



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3371–PALMAS. QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	82
DIRETORIA FINANCEIRA	83
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	84

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Apostila

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) CÉLIA REGINA REGIS– Relator em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 36, nos autos epigrafados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003908-02.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO EVENTO 14 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000061-94.2006.827.2729- 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

EMBARGANTE : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA – OAB/RJ 80.590 – (EXCLUSIVIDADE).(NÃO CADASTRADO NO EPROC)

EMBARGADO : RAIMUNDO FLORENTINO GÓIS.

ADVOGADO(A)S : SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A E CRISTIAN ZINI AMORIM –

OAB/TO 2.404 E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO EVIDENCIADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DOS LINDES DO ART. 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. IMPERTINÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Os argumentos levantados pelos Embargantes visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do CPC. 2. Analisadas todas as provas produzidas pelas partes, não incorre em omissão ou contradição o acórdão embargado que não menciona expressamente sobre todos os fatos e dispositivos invocados pelas partes. 3. O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. 4. O acolhimento de embargos de declaração, ainda que

para fins de prequestionamento, pressupõe a existência de um dos vícios elencados nos incisos do art. 535 do CPC. 5. Embargos não providos.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Exmo. Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, conheceu dos embargos de declaração, e **NEGOU-LHES PROVIMENTO**. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**. Exmo. Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**. Exmo. Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** deixou de votar por motivo de ausência momentânea. **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins GABINETE DE DESEMBARGADOR** A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**. Julgado da 17ª sessão ordinária, realizada no dia 04.06.2014. Palmas-TO, 16 de junho de 2014.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL EM AI Nº 0005055-17.2014 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0001926-38.2014.827.2737 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: MATIAS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO – MANUTENÇÃO - RECURSO INTERNO DESPROVIDO. *Pagar a integralidade da dívida pendente significa em outros termos purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento. - Não apresentado argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, mantém-se o posicionamento anteriormente lançado nos autos.- Recurso interno desprovido com o fim de manter a decisão agravada.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, os Desembargadores **DANIEL NEGRY** – Vogal e o Juiz **GILSON COELHO VALADARES** – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. **MARCO VILLAS BOAS** – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**. Palmas-TO, 18 de junho de 2014.

AGRAVO REGIMENTAL EM AI Nº 0004113-82.2014 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 AUTOS Nº 0006183-33.2014.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: GILMAR LOPES JUNIOR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE ARGUMENTO CAPAZ DE INFIRMAR A DECISÃO – MANUTENÇÃO - RECURSO INTERNO DESPROVIDO. *Pagar a integralidade da dívida pendente significa em outros termos purgar a mora somente quanto ao atrasado, pois através deste pagamento o devedor salda seu débito com a instituição financeira, evitando os efeitos do inadimplemento. - Não apresentado argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, mantém-se o posicionamento anteriormente lançado nos autos.- Recurso interno desprovido com o fim de manter a decisão agravada.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, os Desembargadores **DANIEL NEGRY** – Vogal e o Juiz **GILSON COELHO VALADARES** – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. **MARCO VILLAS BOAS** – Vogal). Compareceu representando a

Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**. Palmas-TO, 18 de junho de 2014.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004742-56.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA N 0000565-76.2014.827.2707 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: FLAUBERT PAULO AQUINO DE ARAUJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRELIMINAR. REJEITADA. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - O ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistêmica, competindo ao operador do direito harmonizar as normas que o compõem, evitando choques em sua exegese, preliminar afastada. - A parte ora recorrente não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado no evento 2. - O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outras disposições legais. - Ademais, a purgação da mora não trará nenhum prejuízo para o credor que, além do principal, receberá todos os encargos financeiros, sendo ressarcido, ainda, das custas processuais e honorários advocatícios. - Por força do princípio do livre convencimento do juiz, o magistrado não está obrigado a esclarecer cada argumento proposto pelas partes, mas sim justificar (motivar – art. 93, IX, da CF) a razão do seu entendimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, o Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de junho de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5009807-78.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000733-85.2013.827.2720 – COMARCA DE GOIATINS – 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA e FOPPE CARRIEL DIJKSTRA

ADVOGADOS: HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS E IGOR DE QUEIRÓZ

AGRAVADOS: OTAVINO BERNARDI E OUTROS

ADVOGADOS: ADEMAR FERNANDO BALDANI, ANDRÉ HENRIQUE DOMINGUES E OUTROS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. QUESTÕES DE MÉRITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo *ad quem* apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o *meritum causae*, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, sob pena, inclusive, de supressão de instância. 2. No caso em discussão, demais conflituoso e cheio de vertentes fáticas, não se observa fato capaz de gerar, sem a produção de provas, a convicção segura a formar juízo de valor sobre a não configuração do justo receio levantado na origem pelos agravados, de serem molestados na posse da área conflituosa, afigurando-se mais correto e razoável a submissão do feito à instrução processual, a ser presidida pelo juiz a *quo*, que se encontra mais próximo dos fatos. 3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, mantendo-se a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza. ADELINA GURAK – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006071-86.2012.827.0000

ORIGEM: AÇÃO CAUTELAR Nº. 2012.0004.5410-3 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ ANAXÁGORAS CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

APELADOS: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO PANAMERICANO S/A, BANCO CITICARD S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAUCARD S/A, BANCO BMG S/A.

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AÇÃO EXTINTA ANTES DO PRAZO CONCEDIDO PELO JUÍZO. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO. SENTENÇA NULA. 1. O magistrado *a quo* negou o pedido de assistência judiciária, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento das despesas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito. Contudo, indevidamente indeferiu a inicial e extinguiu o feito antes do transcurso deste prazo, configurando manifesto cerceamento do direito do autor/apelante. 2. Não se pode olvidar que o Tribunal de Justiça, nos autos do citado Agravo de Instrumento n.º 5005178-95.2012.827.0000, através de decisão monocrática do Desembargador Relator, suspendeu todos os efeitos da decisão agravada até final julgamento do recurso, de modo que o processo originário não poderia ser extinto até a decisão do mérito recursal, visto que a decisão desta 2ª instância poderia interferir diretamente no conteúdo da sentença. 3. Recurso provido para cassar a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza. ADELINA GURAK – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de Junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL 0002700-34.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000055-50.2002.827.2722 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS

APELADOS: PROCÓPIO JOAO DOS REIS E P. J. REIS

ADVOGADO: Não constituído

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – DECORRÊNCIA DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O FATO GERADOR E O ATO TENDENTE AO LANÇAMENTO – INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA DO CRÉDITO NA DÍVIDA ATIVA – DECADÊNCIA CONFIGURADA – APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- No caso em apreço trata-se de ICMS, espécie tributária sujeita a lançamento por homologação que, conforme já exposto nos autos, ocorre nos casos em que o contribuinte realiza toda a atividade de apuração dos dados necessários à constituição do crédito tributário, tendo o dever de antecipar o pagamento do tributo a qualquer manifestação do Fisco sobre essa apuração. Concordando com a atividade desenvolvida pelo contribuinte, o Fisco a homologará, se exata, ou procederá ao lançamento de ofício em caso contrário. 2- Tendo em vista a ausência de qualquer atividade do contribuinte para fins de apuração dos dados necessários à constituição do crédito, caberia ao exequente fazê-lo no prazo de 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 1994, com termo final em 1º de janeiro de 1999. 3 - Todavia, a inscrição da dívida ocorreu no dia 02/01/2002, conforme CDA que acompanha a inicial. Em pese as ponderações tanto na sentença quanto nas razões recursais, é de se denotar que o crédito foi atingido pelo instituto da decadência e não da prescrição, vez que prazo para a sua constituição através do lançamento restou ultrapassado em dois anos após o quinquênio legal. Cumpre ainda ressaltar que a famosa regra dos “cinco mais cinco”, não mais prevalece no nosso ordenamento jurídico quando se trata de lançamento por homologação tal como no caso em análise, conforme já sedimentado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. 4 – Reconhecimento da extinção crédito tributário pela decadência. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de Junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001993-66.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000005-53.2009.827.2730 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: NÚBIA C. MOREIRA
 APELADA: SONIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. APELAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. VIABILIDADE. DIREITO DE DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO EM LEI. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.- *É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. Incidência da Súmula 121 do STF.- Inegável que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos dessa natureza, tem a finalidade precípua de estabelecer o equilíbrio contratual entre os contratantes, harmonizando os interesses contrapostos, viabilizando a possibilidade de discussão acerca de eventual abusividade contida no contrato firmado entre as partes.- O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à restituição do indébito, no valor igual ao que pagou em excesso, parágrafo único do artigo 42 do CDC, podendo esta devolução ser efetuada por compensação com valores ainda devidos. Precedentes do STJ.- Recurso de apelo ao qual se nega provimento, para manter intacta r. sentença objurgada.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz de Direito GILSON COELHO VALADARES - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 18 de junho de 2014.

PROCESSO: 5008364-92.2013.827.0000

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: D.V.A.M e M.A.M, representada por sua genitora E.S.A.
 ADVOGADO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
 AGRAVADO: ANTÔNIO CLAUDEMILTON DA CONCEIÇÃO MARANHÃO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RITO DO ART. 733 DO CPC. POSSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.1. O acordo de fixação de alimentos, firmado perante a Defensoria Pública, é título executivo hábil a permitir a execução de alimentos nos moldes do art. 733, do CPC, possibilitando a cominação de prisão civil do devedor inadimplente, e sem a necessidade de homologação judicial. Inteligência dos arts. 19, da Lei nº. 5.478/68, art. 585, II, do CPC, e jurisprudência do STJ.2. Agravo conhecido e provido, para determinar o prosseguimento do processo executivo da origem, nos moldes do art. 733, do CPC.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na 19ª Sessão Ordinária, do dia 18.06.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 23 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5001923-66.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT Nº 2009.0004.6812-0/0 – 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: LEONEL MARTINS DIAS
 ADVOGADO: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA
 APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. PRESCRIÇÃO AFASTADA. APELO PROVIDO. JULGAMENTO DA LIDE. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CONFIGURADA. PRELIMINAR REJEITADA. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DEMONSTRADA. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO EVENTO DANOSO. PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. TERMO INICIAL JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO. PATAMAR RAZOÁVEL. PEDIDO INICIAL PARCIALMENTE PROVIDO.1. Prescreve em três anos a pretensão do beneficiário em obter indenização advinda de seguro obrigatório DPVAT, contados a partir da ciência inequívoca da incapacidade laboral pelo segurado, que no caso ocorreu em 28/04/2009, através do laudo de exame de corpo de delito complementar, ao passo em que a ação foi ajuizada em 12/05/2009. Prescrição afastada.2. Demonstração da ocorrência do acidente, através do boletim de ocorrência e perícia

realizada no local do acidente. Documentos válidos. Carência de ação não configurada. Preliminar rejeitada. 3. Invalidez permanente resultante de “*bloqueio permanente de flexão dorsal do pé esquerdo 15º (quinze grau) e flexão plantar esquerdo 12º (doze grau) e rigidez articular permanente*”, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 12/05/2005.4. A fixação do valor da indenização decorrente do seguro DPVAT deve ter por base o valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso. Precedentes do STJ.5. O Superior Tribunal de Justiça, na dicção da Súmula nº 474, orienta que “*a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez*”. Fixação do quantum em 50% do teto, correspondente a 20 salários mínimos vigente na data do evento danoso, e conforme percentuais estabelecidos no anexo da tabela inserida na Lei nº. 6.194/74.6. Nas indenizações decorrentes de seguro DPVAT, os juros de mora fluem a partir da citação, ao passo em que a correção monetária incide a partir do evento danoso. Súmula 426, do STF e julgados outros.7. Recurso de apelação conhecido e provido, para o efeito de afastar a prescrição declarada. 8. Com fundamento no § 3º, do art. 515, do CPC, pedido do autor/apelante parcialmente provido para fixar a indenização pleiteada em 20 salários mínimos vigentes à época do evento danoso, com juros de mora a partir da citação, e correção monetária a partir do evento danoso.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na 19ª Sessão Ordinária, do dia 18.06.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 23 de junho de 2014.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 5000004-96.1998.827.0000

REFERENTE: ACÇÃO ANULATÓRIA DE DOAÇÃO Nº 98/0008339-7

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTORES: NOEMIA FERRO DE BRITO E OUTROS

DEF. PÚBL: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

RÉU: ESPÓLIO DE VITALINA JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HERONCIO DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: ACÇÃO RESCISÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ. NULIDADE. VIOLAÇÃO LITERAL DO DISPOSTO NOS ARTS. 231 E 232, DO CPC. REVEL. NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. VIOLAÇÃO LITERAL DO DISPOSTO NOS ATIGOS 9, II, DO CPC, ART. 5º, LV, DA CF. ACÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DO ART. 485, V, DO CPC. Citação editalícia que foi realizada sem que se esgotassem as diligências para a localização da parte ré. Nulidade. Inteligência dos artigos 231 e 232, do CPC. É nulo o processo por ausência de nomeação de curador especial para quem, citado por edital, não acudiu ao chamado judicial. Afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inteligência do Art. 9, II; CPC; da Súmula 196, do STJ; e do art. 5º, LV, da CF. Ação rescisória conhecida e julgada procedente.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na 19ª Sessão Ordinária, do dia 18.06.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE a ação, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Revisor, Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Ronaldo Eurípedes – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 23 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002773-06.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000161-12.2002.827.2722 – 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MERIDIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRÃOS LTDA, AGILE FELIX DE ATAIDE, JOSÉ DONIZETH MARQUES

ADVOGADO: NADIN EL HAGE

APELADO: AGILE FELIX DE ATAIDE, e ZORAIDE ALVES SILVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. DATA DO LANÇAMENTO. FATO GERADOR OU EXERCÍCIO SEGUINTE. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO. DATA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O prazo decadencial para constituição definitiva do crédito tributário, nos casos em que houve o pagamento parcial do débito, ou ausente o seu pagamento, é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, ou do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser realizado, respectivamente. Inteligência do art. 150, § 4º, e 173, I, ambos do CTN. 2. A falta da indicação de

notificação do lançamento torna inviável aferir-se o momento da constituição definitiva do crédito tributário, impondo seja considerado para tanto, a data da inscrição da dívida ativa. Precedentes dos Tribunais Pátrios. 3. Crédito tributário inerente a ICMS, referente ao período de 01/10 a 30/11/1991 consumado pela decadência, mesmo que se contabilizados pela data do fato gerador, ou do exercício seguinte ao que lançamento poderia ter sido realizado, eis que sua constituição somente tenha se dado com a inscrição, em 19/11/2001. 4. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, Presidente, na 19ª Sessão Ordinária, do dia 18.06.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 23 de junho de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002702-04.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000056-35.2002.827.2722 – 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: CIBRASIL IND COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, CLAUDIO MOREIRA AVILEZ, e, ADELAIDE APARECIDA DE A. P. MENDES
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO NO QUINQUÊNIO LEGAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA INTERRUPTIVA DA **PRESCRIÇÃO**. INCIDÊNCIA DO ART. 174, “CAPUT” DO CTN. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. . RECURSO IMPROVIDO. 1. Por força do comando do inc. III, do art. 146, da Constituição Federal, questões inerentes a prescrição e decadência de créditos tributários constituem-se em matéria reservada à Lei Complementar. Incidência da norma inscrita no inc. I, do parágrafo único, do art. 174, do CTN, sobre a qual não pode ter prevalência a norma inserida no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. Créditos tributários inerentes a ICMS com vencimento em 01/09/1995, inscritos em 16/05/2002. A falta da indicação de notificação do lançamento ou da impugnação administrativa torna inviável aferir-se o momento da constituição definitiva do crédito tributário. Considerando que a constituição do crédito tenha se dado na data do vencimento do tributo, a execução fiscal em questão encontrar-se-ia prescrita antes mesmo do seu ajuizamento em 13/09/2002. Ainda que se considerasse como termo inicial do lapso prescricional a inscrição da dívida, o que se mostra mais favorável para o apelante, que efetivou-se em 16/05/2002, a prescrição permaneceria consumada, porquanto ultrapassado o lapso temporal de cinco anos sem que a parte executada tenha sido citada. 3. Recurso de apelação conhecido. Provimento negado.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Eurípedes, Presidente, na 19ª Sessão Ordinária, do dia 18.06.2014, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a relatora: Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 23 de junho de 2014.

Republicação

PAUTA Nº 21/2014

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessões do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005523-78.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA Nº 5005035-54.2013.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 AGRAVANTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO: ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTI NETO
 AGRAVADO: DIONIL ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes
 Juíza Adelina Gurak

Relator
Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005478-74.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5031378-66.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: OI MÓVEL S/A

ADVOGADA: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Juiz Gilson Coelho Valadares

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal**03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004129-36.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 004959-32.2014.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO:

AGRAVADA: V. O. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. D. E. S. O. C.

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

Juíza Adelina Gurak

Vogal**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004299-08.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO ALTERNATIVO DE REVISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº

5041473-58.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ALEXANDRE FLEURY JARDIM

ADVOGADA: ANA PAULA ORTIZ CUSTÓDIO DO CARMO

AGRAVADOS: JOSÉ ADMAR BRITO MIRANDA JÚNIOR E MÁRCIA PIRES LÔBO

ADVOGADOS: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

Juíza Adelina Gurak

Vogal**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001375-24.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0004.8782-8/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOÃO LOYO DE MEIRA LINS

AGRAVADO: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADOS: CARLOS FRANCISCO XAVIER E JESUS FERNANDES DA FONSECA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Daniel Negry **Vogal**
 Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

06. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0004312-07.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000019-43.2008.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
 REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPES

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**
 Juíza Adelina Gurak **Vogal**
 Desembargador Moura Filho **Vogal**

07. APELAÇÃO - AP 0002744-53.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000065-94.2002.827.2722 (10.643/02), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ROSSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
 APELADOS: VOLNEY, RISIMEIRE FÁTIMA DOS SANTOS, RISIMEIRE FÁTIMA DOS SANTOS E GARRA SOM COM. VAREJ. PESCA E ACES. P/ VEÍCULOS LTDA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **Relator**
 Desembargador Ronaldo Eurípedes **Vogal**
 Juíza Adelina Gurak **Vogal**

08. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5004315-42.2012.827.0000 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 201100058709-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA
 ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA
 APELADO: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: CABRAL SANTOS GONÇALVES E ETENAR RODRIGUES DA SILVA
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **Relatora**
 Desembargador Moura Filho **Vogal**
 Desembargador Daniel Negry **Vogal**

09. APELAÇÃO - AP 5001789-39.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.0113-6/0, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARLENE AIRES NEGRE SANTANA
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS (PREVIPALMAS)
 PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **Relatora**
Desembargador Moura Filho **Vogal**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

10. APELAÇÃO – AP 5010486-78.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 5004040-75.2012.827.2722 , DA 2ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

1ª APELADA: RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES

ADVOGADA: KÁRITA BARROS LUSTOSA

2º APELANTE: RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES

ADVOGADA: KÁRITA BARROS LUSTOSA

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA E LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

11. APELAÇÃO - AP 0001138-87.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5005379-83.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTES: ALFRIDES JOSÉ BAUER E NILSA MARIA BAUER

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E ROSÁLIA MARIA VIDAL MARTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

12. APELAÇÃO - AP 0001455-85.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000355-74.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT E PHILIPPE ALESANDRE CARVALHO BITTENCOURT E OUTROS

APELADO: POSTO MARAJÓ - VAZ E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

13. APELAÇÃO - APELAÇÃO 5005344-93.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000001-74.1998.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO E ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: ALFEU AMBRÓSIO, ROBERTO PEREIRA URBANO E ALFREDO FARAH

APELADO: BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS: ENIL HENRIQUE DE SOUZA FILHO, ELIETE SANTANA MATOS E HIRAN LEÃO DUARTE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

14. APELAÇÃO – AP 5007731-81.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000743-44.2009.827.2729 (AUTOS FÍSICOS 2009.0006.1991-9), DA 4ª VARA DA FAZENDA

E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: RICARDO SALES ESTRELA LIMA, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

15. APELAÇÃO – AP 5008672-31.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 5000051-71.2011.827.2730, DA VARA CÍVEL

APELANTE: EULANE LOPES GALVÃO

ADVOGADOS: DÉBORA REGINA MACEDO E JONAS MACEDO

APELADO: TÓKIO MARINE SEGURADORA

ADVOGADOS: JAIME AUGUSTO MARQUES E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

16. APELAÇÃO – AP 5009474-29.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA Nº 5000010-95.2006.827.2725, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LÚCIA MARIA DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Juiz Gilson Coelho Valadares **Vogal**

17. APELAÇÃO – AP 5010013-92.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010361-77.2012.827.2706, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALVES NOGUEIRA, VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS

APELADO: ALMIRO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

18. APELAÇÃO – AP 5010371-57.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 5001094-26.2013.827.2713, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTES: M. B. D. S. E M. F. G. D. S.
DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

19. APELAÇÃO - AP 5011091-24.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000699-75.2011.827.2722 (2011.0010.5212-4/0), DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
APELADA: ALESSANDRA LIMA LINHARES
DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

20. APELAÇÃO – AP 5001775-21.2012.827.0000 (APENSA À APELAÇÃO AP – 5002227-31.2012.827.0000)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.452/99, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL
APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDAS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: PATRÍCIA AYRES DE MELO, GUSTAVO AGUIAR DAVID E OUTROS
APELADOS: MAYLCE ALVES LIMA, MÁRCIO ALVES LIMA E MARCOS DE JESUS LIMA FILHO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

21. APELAÇÃO – AP 5002227-31.2012.827.0000 (APENSA À APELAÇÃO – 5001775-21.2012.827.0000)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 4.873/98, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL
APELANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: PATRÍCIA AYRES DE MELO, GUSTAVO AGUIAR DAVID, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS
APELADOS: MAYLCE ALVES LIMA, MARCOS DE JESUS LIMA FILHO E MÁRCIO ALVES LIMA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5002498-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2011.0001.2713-9/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS -FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDISTONE

ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

APELADA: ELISÂNGELA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO – AP 0002622-40.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001035-30.2011.827.2706 (2006.0001.9313-5/0), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ANTÔNIO MOTA

ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Ronaldo Eurípedes
 Juíza Adelina Gurak

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO – AP 0002756-67.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5000096-73.2009.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E JOÃO PORFÍRIO DA COSTA

ADVOGADOS: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
 Desembargador Ronaldo Eurípedes
 Juíza Adelina Gurak

Relator
Revisor
Vogal

25. APELAÇÃO – AP 0004510-44.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM Nº 5002912-04.2009.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PAULO R. M. THOMPSON FLORES

APELADA: L.G. DA SILVA - ME

ADVOGADA: MÔNICA ARAÚJO E SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Ronaldo Eurípedes
Juíza Adelina Gurak

Relator
Revisor
Vogal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0002.6564-7 - APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DOS ANJOS

Rep. Jurídico: ROBERTO HIDASI OAB GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: “Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0003.7188-9 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: FAGNER CARNEIRO DA CONCEIÇÃO E ALCIDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: “Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0004.9278-3 - APOSENTADORIA

Requerente: ANTÔNIA DE ARAÚJO SANTANA

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FÁVARO OAB TO 4.128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: “Pelo exposto, conheço dos declaratórios, mas no mérito, nego seguimento por sua estampada impropriedade. [...]”

PROCESSO Nº: 005/95 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: JEHOVAH WOLNEY & CIA LTDA

Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278 B

Requerido: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil [...]”

PROCESSO Nº: 2008.0002.3339-7 - GUARDA

Requerente: A. P. S.

Rep. Jurídico: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB TO 537

Requerido: JUÍZO DE ALMAS

SENTENÇA: “Assim, determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0005.5324-1 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. S. A. E I. S. A.

Rep. Jurídico: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB TO 537

Requerido: C. A. F.

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil.”

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 5000100-07.2008.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Pedro Alexandre Dias de Melo

ADVOGADO: Dr. Hélio Ercínio dos Santos Junior – OAB/SP 169.140.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 20 de agosto de 2014, às 15:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência de Instrução e Julgamento, nos autos supra.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC

Autos nº 5000032-57.2008.827.2702 (Processo físico nº 2008.0000.5572-3) Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARCELENE PAULA DE OLIVEIRA

Advogado Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB TO 174-A

Espólio: JOSE LIBERATO PINTO DE ALMEIDA

Herdeiro: Sávio Augusto Moura de Almeida, menor, rep. por sua mãe Terismar Moura da Silva

INTIMAÇÃO do herdeiro Sávio Augusto Moura de Almeida, rep. por sua mãe Terismar Moura da Silva e seu respectivo procurador dado-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica o procurador do herdeiro **Dr. Luiz Bottaro Filho, OAB /SP sob nº 46691**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 10(dez) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima. Intimado ainda do despacho a seguir transcrito: Trata-se de ação de Inventário, do espólio de Jose Liberato pinto de Almeida. Síntese dos atos e peças processuais no evento 31, em que determina à inventariante a juntada aos autos das assinaturas do “de cujus”, sob pena de presunção de veracidade acerca das impugnações. Juntada dos documentos solicitados, pela inventariante (evento 35), que requereu, ainda, a expedição de ofício ao Quartel General da PM de Palmas e ao TER-TO. para extração de outras assinaturas do de cujus. Referido pleito foi deferido pelo Juízo, restaram expedidos os referidos ofício. O ofício expedido ao TER foi devolvido sem cumprimento, haja vista o transcurso de tempo entre a solicitação e o cancelamento de sua inscrição eleitoral (evento 42). Encaminhado prontuário do de cujus, pela PM de Palmas/TO (evento 43). Os documentos foram entregues à perita, que pugnou pela dilação do prazo para a apresentação da perícia a si designada, por motivo de doença (evento 45). É **o relatório. DECIDO**. Tendo em vista o transcurso de tempo entre o petítório da Sra. Perita e a prolação do presente, **DEFIRO** o pleito da mesma, prorrogando-lhe o prazo para a apresentação do exame pericial retromencionado, **até 30.07.2014**, nos exatos termos requeridos. Intimem-se. Alvorada, 19 de junho de 2014. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito..

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTOS Nº 5001099-78.2013.827.2703

Autos Petição

Autor: Flávio de Sousa Ferreira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a DECISÃO nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, e o que mais dos autos consta, determino o arquivamento da presente demanda, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 09 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 5001099-78.2013.827.2703

Autos Petição

Autor: Flávio de Sousa Ferreira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a DECISÃO nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, e o que mais dos autos consta, determino o arquivamento da presente demanda, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 09 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 5001099-78.2013.827.2703

Autos Petição

Autor: Flávio de Sousa Ferreira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a DECISÃO nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, e o que mais dos autos consta, determino o arquivamento da presente demanda, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 09 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 5001099-78.2013.827.2703

Autos Petição

Autor: Flávio de Sousa Ferreira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a DECISÃO nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, e o que mais dos autos consta, determino o arquivamento da presente demanda, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 09 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima MARIA GILSSA FERNANDES DA COSTA, brasileira, nascida em 25/08/1983, natural de Ananás-TO, filha de Otacilio Fernandes da Costa e Nazior Rocha de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de TCO nº 000012-41.2014.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ex positis e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade de SIRDIANA MOISÉS DOS SANTOS pelo advento da decadência em relação ao crime de dano, com fundamento nos art. 107, IV, do CPB c/c art. 29, CPP, bem como, pelo crime de lesão corporal, ante a inexistência de provas colacionadas aos autos acerca da veracidade dos fatos narrados pela ofendida e, em consonância com o parecer Ministerial e, com fulcro no art. 28, CPP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás/TO, 13 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito em Substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000428-55.2013.827.2703

Autos Inquérito Policial

Indiciado: Jucelino Pereira Lima

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, tendo em vista ter o autor do fato cumprido integralmente a pena alternativa que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUCELINO PEREIRA LIMA em razão de ter cometido o crime previsto no art. 46, Lei nº 9.605/98. Sem Custas. P.R.I.. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. Ananás - TO, 11 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 5000159-50.2012.827.2703

Autos: TCO

Autor do fato: Valdecy Tavares Junior

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, tendo em vista ter o autor do fato cumprido integralmente a pena alternativa que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECY TAVARES JÚNIOR. Em razão de ter cometido o crime previsto no art. 310 do CTB. Sem Custas. P.R.I. Após o decurso do prazo legal, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. Ananás-TO, 11 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000158-65.2012.827.2703

Autos: TCO

Autor do fato: Irany Iva dos Santos Dias

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da decadência, com fundamento nos art. 107, IV, do CPB c/c art. 29, CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. Ananás-TO, 09 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000158-65.2012.827.2703

Autos: TCO

Autor do fato: Almecides Borges Lima

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da decadência, com fundamento nos art. 107, IV, do CPB c/c art. 29, CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. Ananás-TO, 09 de junho de 2014. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5000147-02.2013.827.2703

Autos: TCO

Autor do fato: Almecides Borges Lima

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da decadência,

com fundamento nos art. 107, IV, do CPB c/c art. 29, CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. Ananás-TO, 09 de junho de 2014. Herisberto e Silvafurtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 0000343-23.2014.827.2703

Autos Inquérito Policial

Indiciado: A apurar

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com base no art. 18 do Código de Processo Penal, acolho a cota Ministerial, ao tempo em que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, com as cautelas e baixas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 0000184-80.2014.827.2703

Autos Procedimento Investigatório do MP

RÉU: A apurar

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com base no art. 18 do Código de Processo Penal, acolho a cota Ministerial, ao tempo em que DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, com as cautelas e baixas legais. Desnecessário o apensamento dos presentes autos à ação penal supracitada. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 0000012-41.2014.827.2703

Autos: TCO

Autor do fato: Sirdiana Moises dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ex positis e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade de SIRDIANA MOISÉS DOS SANTOS pelo advento da decadência em relação ao crime de dano, com fundamento nos art. 107, IV, do CPB c/c art. 29, CPP, bem como, pelo crime de lesão corporal, ante a inexistência de provas colacionadas aos autos acerca da veracidade dos fatos narrados pela ofendida e, em consonância com o parecer Ministerial e, com fulcro no art. 28, CPP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, 13 de junho de 2014. Herisberto e Silvafurtado Caldas – Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.5046-5

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Sandro Moreth Miranda de Sousa e Sullivam Miranda de Sousa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “A precatória citatória foi remetida ao advogado do exequente, no mês de abril de 2011 (f.15) e não consta dos autos, qualquer informação sobre o seu cumprimento. Comprove o exequente, no prazo de dez dias, o cumprimento da precatória, salientando que o processo não pode ficar indefinidamente sem solução. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaçu, 05/junho/2014 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos: 2012.0002.5002-8

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: Jurandir Ribeiro de Souza

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Ícone Empreendimentos Imobiliários

Advogado: DR. RAFAEL DALLA COSTA OAB/TO 4.696, JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: “Trata-se de execução de sentença processada pelo rito dos Juizados Especiais Cíveis, em que o requerido(a) foi condenado(a) a restituir de uma só vez, os valores recebidos do autor correspondentes a entrada de R\$769,45 + as prestações pagas no valor de R\$ 1.824,94, devidamente corrigidos, deduzindo o valor de 10% referente a multa compensatória. O autor requereu o cumprimento da sentença, no (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos). Intime-se o(a) executado(a), através de seu advogado, para efetuar o pagamento do valor d condenação, devidamente corrigido nos termos da sentença e planilha de cálculo apresentada (R\$3.475,12), no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o(a), que no caso de descumprimento, o montante será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida exequenda(art. 475-J, CPC c/c art. 52, da Lei 9.099/95). Após, venham conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 2/junho/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

Autos: 2010.0007.1505-9

Ação: Monitória

Requerente: Nova Fronteira South América Agropecuária Sociedade Ltda

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Cerealista Vale do Tocantins Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 38v, intime-se o exequente, para, no prazo de cinco dias, prestar informações sobre o cumprimento da precatória de fl. 38. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 6/junho/14 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA
Diretoria do Foro**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nº 750/2013

Requerente: 2ª Vara Civil desta comarca

Requerido: D.M.M.F. e R.S.F.

Advogados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO nº1363 e Dr. RICHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO nº2727

Intimação do Despacho da Carta Precatória Intimatória e Inquisitória SEI nº 14.0.000111938-0: "DESIGNO audiência de inquirição de testemunha para o dia 26 de junho de 2014 às 09:30 horas no Fórum da Comarca de Filadélfia/TO. Intime-se a testemunha JANE MARIA E SILVA. Intime-se também o Oficial de Justiça D.M.M.F. para comparecer a esta audiência, bem como, para comparecer a audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 02/07/2014 às 09:00 horas na sala de audiências da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO. Cientifique-o para tomar conhecimento da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Wanderlândia/TO e Filadélfia/TO. Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data designada para audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de junho de 2014. Fabiano Ribeiro Juiz Titular."

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nº 750/2013

Requerente: 2ª Vara Civil desta comarca

Requerido: D.M.M.F. e R.S.F.

Advogados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO nº1363 e Dr. RICHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO nº2727

Intimação do Despacho da Carta Precatória Intimatória e Inquisitória SEI nº 14.0.000111938-0: "DESIGNO audiência de inquirição de testemunha para o dia 26 de junho de 2014 às 09:30 horas no Fórum da Comarca de Filadélfia/TO. Intime-se a testemunha JANE MARIA E SILVA. Intime-se também o Oficial de Justiça D.M.M.F. para comparecer a esta audiência, bem como, para comparecer a audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 02/07/2014 às 09:00 horas na sala de audiências da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO. Cientifique-o para tomar conhecimento da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Wanderlândia/TO e Filadélfia/TO. Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data designada para audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de junho de 2014. Fabiano Ribeiro Juiz Titular."

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nº 750/2013

Requerente: 2ª Vara Civil desta comarca

Requerido: D.M.M.F. e R.S.F.

Advogados: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO nº1363 e Dr. RICHERSON BARBOSA LIMA OAB/TO nº2727

Intimação do Despacho da Carta Precatória Intimatória e Inquisitória SEI nº 14.0.000111938-0: "DESIGNO audiência de inquirição de testemunha para o dia 26 de junho de 2014 às 09:30 horas no Fórum da Comarca de Filadélfia/TO. Intime-se a testemunha JANE MARIA E SILVA. Intime-se também o Oficial de Justiça D.M.M.F. para comparecer a esta audiência, bem como, para comparecer a audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 02/07/2014 às 09:00 horas na sala de audiências da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO. Cientifique-o para tomar conhecimento da expedição de Cartas Precatórias às Comarcas de Wanderlândia/TO e Filadélfia/TO. Oficie-se ao Juízo deprecante informando a data designada para audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de junho de 2014. Fabiano Ribeiro Juiz Titular."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0002.6707-0/0**

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente(s): GILDEMAR FREITAS MOURA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL.102/103, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: Cuida-se nos presentes autos de ação de rito sumário manuseada por GILDEMAR FREITAS MOURA em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando obter o benefício previdenciário auxílio-doença. A inicial foi instruída com documentos. Foi deferida a justiça gratuita, e prorrogada a apreciação do pedido de tutela antecipada. Citado, o Réu apresentou defesa na qual alega que não houve comprovação da incapacidade necessária à concessão do benefício pretendido. Perícia médica realizada. É o relatório. Fundamentação. Julgo antecipadamente a lide porquanto desnecessária a produção de prova em audiência (CPC, 330). Não há preliminares ou prejudiciais, motivo pelo qual passo ao mérito da lide. A parte autora não compareceu ao Instituto Médico Legal para a realização do exame, apesar de ter sido intimada pessoalmente, conforme fls. 97/98. Tomo este fato como pedido de desistência tácita da produção da prova. Assim, forçoso reconhecer que a parte autora não preenche os requisitos exigidos pelos arts. 39, I, 42 e 59 da Lei 8.213/91 para a obtenção do benefício pleiteado, notadamente que seja incapaz para o trabalho. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **REJEITO** a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários advocatícios, eis que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I. Araguaína-TO, 3 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito em auxílio ao NACOM. Portaria nº 1769/2014 – DJ-e nº 3353 de 29/05/2014. (AP)

AUTOS: 2006.0001.0446-9/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente(s): ALMEIDA E TROVO LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerida: GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652; RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.272/274, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (parte dispositiva): ALMEIDA E TROVO LTDA pede a rescisão do contrato de locação de imóvel comercial urbano de propriedade de GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA, ambos qualificados na inicial, ao argumento, em síntese, de que o contrato entabulado previa que a título de aluguel seria pago 1,2% do faturamento do empreendimento que seria instalado no imóvel; que antes do início das atividades – março a agosto de 2005 – não havia valor pactuado; que a requerida se recusou a receber o pagamento; que “o procurador da requerida, por meio de um financiamento obtido junto ao Banco do Brasil, adquiriu vários móveis com a finalidade de equipar o imóvel que fora locado pelo requerente”, tendo proposto a venda desses bens ao requerente, o que foi aceito e culminou com o depósito em conta indicada por esse procurador no valor de R\$ 14.198,22. Pede, ainda, a compensação entre a importância acima referida naquela referente aos aluguéis devidos à requerida, o que geraria em seu favor um crédito de R\$ 7485,20. Contestação às fls. 145/158 e reconvenção às fls. 66/74, em que se aduz que nenhum aluguel foi pago; que as chaves foram devolvidas somente em 15/5/2006; que o autor firmou contrato verbal de compra e venda com a VIJULIMP LTDA para compra dos móveis que guarneciam o imóvel, mas jamais cumpriu sua obrigação de transferir o financiamento para si. Pede, por conseguinte, a) a rescisão contratual com declaração de culpa do autor/reconvindo, mais o pagamento dos aluguéis devidos entre 20/3/05 e 15/5/06 no valor mensal de R\$ 1275,00 ou a ser definido em perícia contábil, incluindo-se os consectários contratuais da mora e despesas concernentes à limpeza e reforma do imóvel após a entrega das chaves; b) o cumprimento do contrato verbal entabulado com a VIJULIMP LTDA. Audiência de instrução realizada conforme termos de fls. 210, 214/215, 230/231 e 247/248-verso. Às fls. 251/261 e 262/266 as partes apresentaram memoriais de alegações finais. Relatado o necessário, decido. Não há questões prévias ao conhecimento do mérito. Pois bem, cinge-se a controvérsia ao adimplemento do contrato de locação de imóvel urbano comercial e a aditamento oral que se lhe teria feito para mudar o valor do aluguel. De saída, anoto que nestes autos a relação jurídica processual está estabelecida entre ALMEIDA E TROVO LTDA e GERALDA OLIVEIRA DE SOUZA, o que denota a impropriedade de qualquer pretensão deduzida por ou contra terceiro, in casu, pessoa jurídica que teria alienado bens móveis adquiridos mediante financiamento bancário ao autor e cujos pagamentos se pretende imputar no débito decorrente do contrato de locação do imóvel. Panorama que não se altera pela ilação indemonstrada de que a pessoa jurídica que teria alienado tais móveis seja de propriedade da requerida. As partes são empresários, pelo que, à míngua de qualquer ilação nesse sentido, não há que se cogitar de pagamento a credor putativo (CC 308 e 309). Não há nos autos prova do aditamento verbal ao contrato de locação narrado na reconvenção, nem do pagamento dos aluguéis, ou da alegada mora accipiendi. Também não há prova suficiente do período em que o requerido desenvolveu, efetivamente, suas atividades no imóvel local, ou de seu faturamento durante esse período. Os balancetes analíticos que instruem a inicial não fazem prova do pagamento (CC 320, parágrafo único), porque unilaterais e não demonstram o recebimento de tais valores pela autora/reconvinte. A única testemunha ouvida conforme termo de fls. 231 não soube dizer ao certo as vicissitudes do negócio jurídico em testilha. Nessa linha de entendimento, resta caracterizada a inexecução contratual por parte do autor/reconvindo, que, de consequência, deve arcar com os consectários contratados, os quais não foram impugnados. Assim, rejeito os pedidos autorais e acolho parcialmente os pedidos deduzidos na reconvenção, pelo que condeno o autor/reconvindo a pagar os valores devidos pela locação do imóvel, nos termos do contrato escrito firmado entre as partes, mais os consectários da mora nele previstos. A duração da operação do autor/reconvindo e seu faturamento durante todo esse período deverá ser apurada em liquidação por artigos, nos termos do art. 475-E, do CPC. Com isso resolvo o mérito das lides nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e de honorários de sucumbência, que considerada a natureza das demandas e o trabalho desenvolvido pelo causídico, arbitro em R\$ 1.000,00. PRIC. Palmas, Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto auxiliar do NACOM. (AP)

AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE – 2012.0005.3000-4

Requerente: GILNEIDE DE FATIMA DA SILVA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B

Requerido: JOÃO TELES DE MENEZES

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB 2119-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre o despacho de fls.59 transcritos: “1. INTIMEM-SE as partes a manifestarem em 05 (cinco) dias quanto aos documentos acostados às fls.41/51 dos autos. Araguaína/TO, em 24 de março de 2014.” (ABAS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0003.3190-2

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965; MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

Requerido: MADIAN DIAS DA LUZ

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o laudo de avaliação de fls. 146, transcrito: Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, em cumprimento ao respeitável mandado de Carta Precatória, processo nº. 2006.0003.3190-2, extraídos dos autos da ação de reintegração de posse requerida por BANCO DA AMAZONIAS/A contra MADIAN DIAS DA LUZ, DIRIGI-ME “in-loco” no endereço citado de posse do mandando e após as formalidades legais procedi A Avaliação no seguinte bem, a saber: Uma área de terra denominada FAZENDA ALTO BONITO, com área de 193.63.22há, toda cercada com arame liso, e farpada com madeiras de lei, sendo que cinquenta por cento de sua área é formada por capim baqueará, mambaça e quicuia, tendo duas casas e curral. Os quais avaliam em 400, 000,00 (quatrocentos mil reais. Tudo conforme preço da região. Registrado no CRI de Babaçulândia-TO. Sob a matrícula M-582. Fls.13 do Livro 2-V. O referido é verdade e dou fé. Filadélfia, 27 de março de 2014. José Nunes de Sousa. Oficial de Justiça” (ABAS)

AÇÃO COMINATÓRIA – 2006.0002.2990-3

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: SANDRA REGINA F. AGUIAR – OAB/TO 752

Requerido: EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SIMAS – OAB/TO 1.501-A

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls.199 transcritos: “1. INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para, manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observada as cautelas de praxe. 3. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, em 5 de dezembro de 2013.” (ABAS)

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0006.0480-6

Requerente: LIMA E RIBEIRO LTDA

Advogado: LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443 -

Requerido: JOSEVAL PEREIRA FEITOSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do advogado autor da certidão do Oficial de Justiça de fls.40 transcritos: “Certifico que em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 1763, diligenciei até rua informada, e ali sendo, deixei de proceder a citação e intimação de JOSEVAL PEREIRA FEITOSA, em razão de não tê-lo(a) localizado, tampouco o seu endereço, não avistei placa com a indicação (quadra 58 lote 01), na dita rua atualmente os endereços são identificados por números, ainda indaguei com moradores da referida rua se conhecem a pessoa do intimado e local de seu endereço e não obtive sucesso. Saliento ainda, que na referida rua placas tem sido retiradas, casas demolidas e novos prédios edificadas, o que poder ter contribuído para a não localização do endereço, assim restando a diligencia prejudicada e o intimado e seu endereço não localizados, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2014. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. OFICIAL DE JUSTIÇA/ AVALIADOR. Matrícula nº. 1509.56.” (ABAS)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.5640-9

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3.054

Requerido: MARIA GRAÇAS ALVES BANDEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls.73 transcritos: “1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o rito processual, pois ausente título executivo judicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do feito. Araguaína/TO, em 17 de janeiro de 2014. (ABAS)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0001.6130-6

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223

Requerido: VALMIR DE SOUZA SANTOS- ME

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO do advogado do executado da decisão de fl.72 transcritos: “Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (cédula de crédito industrial n. FMI-M-126-00-0037-8), protocolizada em 17/5/2005. Certidão de fls. 40 atestou a citação do executado, com penhora e depósito dos bens (auto às fls. 39). O ato de intimação da penhora foi juntado em 28/07/2005. (certidão de fls. 37 v). Em 10/08/2005 o executado requereu “interrupção do prazo legal para apresentação de Embargos”, argüindo greve ao Judiciário (fl.41) Certidão de fl. 70 atestou que o início da greve geral ocorreu em 01/08/2005, com retorno em maio/2006. Merece acolhida o pedido do executado de interrupção do prazo para apresentação dos embargos, pois quando do ajuizamento desta ação, atos de citação e intimação da penhora vigia a seguinte disposição do art. 738 do CPC: Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados: (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994) I- da juntada aos autos da prova da intimação da penhora; Assim, considerando ainda as alterações efetivadas no processo de execução pela Lei nº 11.382, de 2006. CONCEDO ao executado o prazo remanescente de 11 (onze) dias, a contar da intimação desta decisão, para oferecimento de embargos, sob pena de preclusão e demais consequências legais. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de fevereiro de 2014. (ABAS)

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.5880-0

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956; GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912; LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056; JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5.072

Requerido: JAMIL JOSE DE SOUSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre CERTIDÃO do oficial de justiça de fls. 47: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registrado sob o nº 3029, diligenciei até o endereço informado (Empresa Pneuaco), e ali, deixei de proceder a citação/intimação de JAMIL JOSÉ DE SOUSA, em razão de não tê-lo (a) localizado, o endereço informado é da empresa “PNEUAÇO” onde fui informado pela funcionária senhora “ELISSANDRA” que o requerido mudou dali há mais de 3 (três) anos e não sabe informar o local de seu novo endereço, assim, restando a diligencia prejudicada e o requerido em novo endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Araguaína-TO, 23 de abril de 2014. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. OFICIAL DE JUSTIÇA/ AVALIADOR. Matrícula nº. 1509.56.” (ABAS)

AÇÃO MONITÓRIA – 2011.0012.8400-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618A; ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12.450

Requerido: MARCOS DA SILVA VELOSO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre CERTIDÃO do oficial de justiça de fls. 49: “Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registrado sob o nº 1759, diligenciei até o endereço informado, e ali, deixei de proceder a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de MARCOS DA SILVA VELOSO, em razão de não tê-lo localizado, fui informado pelo atual morador, que o imóvel é de aluguel e mora ali há apenas 2(dois) meses e o citado não mora ali e não o conhece tampouco o local de seu endereço, assim restando a diligencia prejudicada e o citado em endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Araguaína-TO, 21 de fevereiro de 2014. MANOEL GOMES DA SILVA FILHO. OFICIAL DE JUSTIÇA/ AVALIADOR. Matrícula nº. 1509.56 .” (ABAS)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0004.5053-7

Requerente: WALDOMIRO MOREIRA

Advogado: LEDA MARCIA MOREIRA SKAF-OAB/DF 18459

Requerido: CARLOS JOSÉ PEREIRA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB/TO 792

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 324: “CERTIFIQUE-SE nos presentes autos o julgamento de procedência dos embargos de terceiro em apenso, bem como o trânsito em julgado daqueles e a desconstituição da penhora de fls. 69/70. JUNTE-SE cópia do acórdão de fls. 324 – autos 2006.4.5054-5. Ante o trânsito em julgado do acórdão proferido nos Embargos de Terceiro (2006.4.5054-5), nos quais julgou-se procedente o pedido e determinou a desconstituição da penhora (auto de fls. 69/70) que recaia sobre o imóvel sob matrícula n. 1.298 (certidão de fls. 71/72), **OFICIE-SE** ao Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu/PA para que promova a BAIXA no registro da penhora, relativa aos presentes autos (R-8-M-1.298). **INTIME-SE** a parte autora a promover o andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo *sine die* nos termos do art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. **CUMPRA-SE**. Araguaína/TO, em 13 de agosto de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: USUCAPIÃO — 2011.0007.4316-6

Requerente: TATIANA VIEIRA DE AQUINO

Defensor Público

Requerido: IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA BRASILEIRA

Advogado: REINALDO PAGANI P. CARDOSO-OAB/TO 4730

INTIMAÇÃO do despacho de fl.224 : “Ante o pedido de fls. 221/2, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2014, às 14:00 horas. **DEFIRO** a substituição das testemunhas, requerida também às fls. 221/2. **PROMOVA-SE** o necessário para realização do ato. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 9 de maio de 2014. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito”. Bem como intimamos para se fazer presente a audiência de inquirição da testemunha Fernanda Pereira da Silva, redesignada para o dia 10/09/2014, às 9 horas, no fórum de Goiatins/TO., sito na Praça Montano Nunes, s/n, centro.

AUTOS: 2009.0000.7416-5/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente(s): Y DE LIMA SILVA - ME

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerida: BANCO FINASA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-E; HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.192/196, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA: POSTO ISSO, mantenho a decisão de fls. 67-69 apenas quanto à cobrança dos valores declarados abusivos e acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço apenas para declarar a nulidade das cláusulas contratuais que instituíram a comissão de permanência e a capitalização de juros bem como para condenar a requerida à restituição simples dos valores cobrados a este título, ficando facultada ao autor a compensação com importância eventualmente devida. Em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos, o que faço com suporte no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Araguaína, 3 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito (Portaria nº 1.769/2014 – DJ-e nº 3.353 de 29/05/2014). (AP)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.6870-6 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618 OAB/MA 8.190

Requerido: MARCIO HENRIQUE IVO RESPLANTES

Advogado: ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO 31.501

Objeto: Intimação do despacho de fls.86 seguir transcrita: Não há como deferir o pedido de folhas 81/82, tendo em vista já ter sido prolatado sentença homologatória, a qual transitou em julgado. Sendo assim, arquivem-se novamente os autos. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0010.6063-1 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB/SP 209.551

Requerido: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da decisão de fls.97 seguir transcrita: O relatório é dispensável. Decido. Defiro o requerimento de conversão (folhas 50 e 51) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor, no endereço constante da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (Código de Processo Civil, artigo 902). Consigne-se no mandado que, não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de processo Civil, art. 285 e 319). Intime-se. Cumpra-se.

Autos nº 2012.0003.0917-0 Revisional de Contrato

Requerente(s): Alfredo Eduardo Berndt

Advogado(s): Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A

Requerido(s): BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Celson Marcon – OAB/ES 10990

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5011334-32.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº 2008.0005.7229-9 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: MARCIO SILVA DE SOUSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls.80 seguir transcrita: Intime-se a parte autora para no prazo de 30, recolher as custas do Oficial de Justiça, conforme cálculo de folhas 71.

AUTOS Nº 2008.0007.8840-2 Ação Monitória

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493

Requerido: DISNOL DISTRIBUIDORA NORTE DE MATERIAL DIDATICO LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1.363

Objeto: Intimação acerca do despacho de fls.54 seguir transcrita: Intime-se o embargante para, informar se possui interesse em produzir provas, ou requerer o julgamento antecipado da lide. Advirta-se que o silêncio acarretará o julgamento antecipado do feito. Concedo o prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestações, volvam-se conclusos. Cumpra-se.

Autos nº 2007.0008.0794-8 (D) Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Guilherme de Sousa Carvalho

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima AOB/TO 2493-B

Requerido: Vandeneide Alves Carneiro

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000553-24.2007.827.2706** . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

AUTOS Nº 2007.0002.0400-3 Ação Monitória

Requerente:PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA

Advogado:LUIS LUCIANO DE BARROS FILHO OAB/MA 5.158

Requerido: ANTONIO MARCOS SANTOS DA ROSA

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 37 a 38 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no artigo 257, cumulado com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0010.8592-8 Ação de Busca e Apreensão

Requerente:CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado:EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231.747

Requerido: ADRYANA PEREIRA DA SILVA PACHEGO

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 61 a 62 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com fulcro no art.267, inciso III, cumulado como artigo 158 § único do Código de processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, conforme folhas 60, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

AUTOS Nº 2011.0011.2198-3 AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado : MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.420

Executado: DISTRIBUIDORA CAETANO DE ARMARINHOS

Executado: GERALDO CAETANO RODRIGUES
 Executado: EDIMILSON CAETANO RODRIGUES
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 81 a 82 seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 76/80, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cada parte arcará com os honorários advocatícios. Custas de Lei conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.9366-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **GILMAR CORREIA AGUIAR e OUTRO**

Advogado: **DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375 B**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para que tome ciência da decisão proferida às folhas 167/168 "... Diante disso, INTIME-SE a Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, para que apresente documento que comprove a notificação e ciência do mandatário / cliente, quanto à renúncia ao mandato procuratório referente aos presentes autos, podendo juntar desde já o substabelecimento ao novo patrono, o que isentará de permanecer no cargo por mais de 10 (dez) dias". Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2014. Eu ___ Joscilene Coelho Nogueira – Escrivã Interina da 2ª Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

DECISÃO

Autos: 5018803-95.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Marcos Sousa Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL,

TRANSCREVO: "Diante do exposto, após apreciação atenta dos autos, determino, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, a regressão do regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducando. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional." Araguaína/TO, 13 de junho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

SENTENÇA

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1.699/1999 INQUERITO POLICIAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **RAIMUNDO ALVES DA COSTA.**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO.**

FINALIDADE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Raimundo Alves da Costa, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando baixa na distribuição. Publique-se Registre-se .Intime-se.Cumpra-se. Araguaína/TO., 28 de março de 2014. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2.059/2000 INQUERITO POLICIAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **MAXWEEL SIQUEIRA PONTES e OUTROS.**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO.**

FINALIDADE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato Maxweel Siqueira Fontes e Adalgis A. de Macedo Fontes, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando baixa na distribuição. Publique-se Registre-se .Intime-se.Cumpra-se. Araguaína/TO., 28 de março de 2014. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

AUTOS: 2011.0011.7893-4/0 AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: **MARCOS JUNIOR NUNES DA SILVA.**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que JULGOU IMPROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal, para ABSOLVER o denunciado Marcos Junior Nunes da Silva qualificado in follio, o que faço com suporte nos termos do art. 386, incisos II e VII, do Código de ritos. Após o transito em julgado. Arquivem-se. Publicada em audiência. Registre-se. saem os presentes intimados. Cumpra-se. Araguaína/TO. 05 de março de 2012. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.7819-8/0 AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **GILSON DE SOUSA ALMEIDA.**

Advogado: **DEFENSOR PÚBLICO.**

FINALIDADE: Tornar Pública a Sentença que declarou Extinta a Punibilidade do autor do fato Gilson de Sousa Almeida, previamente qualificada, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV c/c o artigo 109, VI, ambos do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.cumpra-se. Transitado em Julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína/TO., 02 de setembro de 2013. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.1386-1/0 AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **ADELMAR MARTINS DE SOUSA**

Advogado: **CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A**

FINALIDADE: Diante do exposto, julgo procedente a denuncia e condeno a pessoa de Ademar Martins de Sousa a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, diante da pratica do crime do artigo 14, caput , da lei nº 10.826/2003, a razão de 1/30 (um trigésimo)do salário mínimo vigente, pena privativa de liberdade convertida em duas restritivas de direitos, prestação de serviços a comunidade e limitação de fim de semana. Em não havendo recurso da acusação, ou não sendo modificada a pena em instancia superior, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Ademar Martins de Sousa, já qualificada, com base nos artigos 107, inciso IV, c/c arts. 109, inciso V, e 110, todos do Código Penal Brasileiro. Sentença publica em audiência.

AUTOS: 2008.0001.0529-1 AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **FRANCISCO TELES MARINHO**

Advogado: **DEFENSORIA PUBLICA**

FINALIDADE: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor dos fatos FRANCISCO TELES MARINHO, previamente qualificado, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição quanto ao delito citado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos, do Codigo Penal Brasileiro. Transitado em julgado, archive-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaína-TO; 16 de outubro de 2013. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito .

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0006.4678-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADA (INTIMADA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDA: MARIA DE FATIMA DA SILVA

DESPACHO (Folhas 14-V): “Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. ARAGUAÍNA-TO, 12/06/2014 (Ass.) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.9621-1/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: RAQUEL TELES DA SILVA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANTONIO CESAR PINTO FILHO, OAB/TO Nº 2805

REQUERIDO: NELSON MELO SOUZA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA, OAB/TO Nº 219

DESPACHO:“Conforme termo de audiência de fl. 76, designo audiência de conciliação para o dia 12/02/2015, às 15h00 horas, para tratar dos alimentos. Intimem-se. Araguaína-TO 16/06/2014(ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação **REVISIONAL DE ALIMENTOS, Processo nº. 2009.0009.9487-6/0**, requerido por **ANTONIO NETO BORGES DA SILVA** em desfavor de **JANAIRA DIAS BORGES**, que em cumprimento ao presente, proceda-se a **INTIMAÇÃO** do requerente, **Sr. ANTONIO NETO BORGES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 257.784 SSP/TO., estando em lugar incerto e não sabido.**, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dá andamento ao feito, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 16 de junho de 2014. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº 0008432-26.2014.827.2706, requerida por MARIA SALETE LOPES FERREIRA COLLARES em face de MERILENE SOUSA BARBOSA, sendo o presente para CITAR a requerida, **Sra. MARILENE SOUSA BARBOSA, filha de Jovelina Souza Barbosa, estando em lugar incerto e não sabido**, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. V

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.4081-1 - CAUTELAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO-182-A

Requerido: CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO-182-A

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO-1118

Requerido: WALMIR DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO-182-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011335-17.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.6764-7 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011337-84.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0003.0634-1 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLE OAB/TO-2025

Requerido: CLÓVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO-1118

Requerido: WALMIR DE SOUSA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011329-10.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2012.0004.6769-8 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO-2025

Excepto: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5011338-69.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0005.5304-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOANA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO – OAB-MA 9704

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procuradora: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000911-81.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2008.0009.6102-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Requerido: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000476-78.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0001.7383-3 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ALEX NOGUEIRA DA SILVA GOMES

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000914-36.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0011.9375-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IROAN FILHO BARBOSA DE MIRANDA

Advogado: WILSON GONÇALVES PEREIRA JUNIOR

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000908-29.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0011.2267-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: CLOVIS DE SOUSA BASTOS E JOSE DE SOUSA BASTOS

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Executado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000913-51.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2008.0006.2200-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURAS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000477-63.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2008.0006.2200-8 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURAS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000477-63.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.0214-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINTA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

Requerido: WARNER CAVALCANTE

Advogada: LEDA MARIA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 50000.39-57.1996.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2010.0010.2737-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DELZUITA MORAIS SILVA LEITE

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000915-21.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.1486-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WAGNALDO VALADARES LOPES

Advogado (a): Dr. Manoel Mendes Filho, OAB/TO 960

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001346-21.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0000.7101-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HENRY SMITH

Advogado (a): Dr. Henry Smith, OAB/TO 3181

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador (a): Geral do Município de Nova Olinda/TO

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011333-47.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0004.7811-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RONILSON VENILSON SILVA

Advogado (a): Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011332-62.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0003.6702-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SHIRLEY DE SOUSA PIMENTEL

Advogado (a): Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011331-77..2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0005.7877-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VERA LUCIA COSTA DIAS

Advogado (a): Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105B; Dr. Gledson Glayton Martins de Sá, OAB/TO 4952; Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011330-92.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2012.0005.8257-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TATIANE VASCONCELOS BARBOSA

Advogado (a): Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105B; Dr. Gledson Glayton Martins de Sá, OAB/TO 4952; Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior, OAB/TO 5112

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011328-25.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0002.3081-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MADALENA ALVES DE FREITAS NETO

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001343-66.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0012.7203-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA NUBIA TAVARES VIEIRA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000624-55.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0012.7207-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ILMA COSTA DE CARVALHO

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000623-70.2009.827..2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0008.4919-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GENESCLEIA RICARDO FEITOSA

Advogado (a): Dr. Dave Sollis dos Santos, OAB/TO 3326; Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001342-81.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 110/2014****Autos nº 5006157-53.2013.827.2706**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: MANOEL LUCAS ALVES DA PENHA.

Citação/intimação do requerido Sr. MANOEL LUCAS ALVES DA PENHA, sem qualificação, estando em lugar incerto e não sabido. Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Cumprida a presente determinação, o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder à recondução da vítima ao imóvel; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Drª. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Advirta-se a vítima que, caso queira apresentar queixa-crime em desfavor do requerido, deverá comparecer à Defensoria Pública, no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tomou conhecimento de quem é o suposto autor do crime, que se coaduna com a data dos fatos. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública, situada na Rua dos Maçons, 310, Araguaína-TO, às quintas e sextas, no período da manhã, na pessoa do Dr. Uthant Vandré ou informar em Juízo, no do prazo acima estabelecido. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Intime-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção da medida por falta de interesse.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: De Cobrança. Nº 11.512/2006**

Reclamante: Informóveis- Comércio de Moveis P/ Informática e Escritório

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

Reclamado: Arguanã Indústria e Comercio de Alimentos LTDA

FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa de seu advogado do seguinte despacho: Trata-se do cumprimento de sentença. Foram feitas tentativas de penhora de bens e valores, porém infrutíferas, bem como a parte autora não indicou bens penhoráveis. Com fundamento no princípio da razoável duração do processo, art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, determino o arquivamento do processo com as devidas baixas. Intime-se.

AÇÃO: De Rescisão de Contrato de Compra e Venda... Nº 19.597/2010

Reclamante: Haide Franco de Oliveira

Advogado: Emerson Cotini - OAB/TO 2.098

Reclamado: Luiz Carlos de Siqueira Souza

FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa de seu advogado acerca da certidão de fls. 58, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Termo de Autocomposição. Nº 18.533/2010

Reclamante: Isabela Albuquerque de Souza

Advogado: Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3717

Reclamado: Divina Ruth da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa de seu advogado do seguinte despacho, a seguir transcrito: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, arquivem-se.

AÇÃO: De Cobrança de Acessoria da Locação. Nº 22.241/2011

Reclamante: Nacional Imóveis Vendas, Corretagem e Administ. De Imoveis LTDA

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes - OAB/TO 2.694

Reclamado: Arlane da Silva Teixeira e Jose Ubiratan dos Anjos Camelo

FINALIDADE- INTIMAR o requerente na pessoa do seu advogado, para indicar o atual endereço dos requeridos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

AÇÃO: De Cobrança de Acessoria da Locação. Nº 20.363/2011

Reclamante: Nacional Imoveis Vendas

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes - OAB/TO 2694

Reclamado: Priscila Alves Manguera Neske e outros

Advogado: Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema e-proc, conforme o disposto nas Instruções Normativas do TJ nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

AÇÃO: De Restituição de Quantia Paga... Nº 24.196/2012

Reclamante: Ricardo de Araujo Dias

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes - OAB/TO 2.694

Reclamado: Escola Tecnica Profissionalizante- ETTAL

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema e-proc, conforme o disposto nas Instruções Normativas do TJ nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

AÇÃO: De Restituição de Quantia Paga... Nº 24.197/2012

Reclamante: Sirlei Arruda de Sousa Carvalho

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes - OAB/TO 2.694

Reclamado: Escola Tecnica Profissionalizante- ETTAL

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema e-proc, conforme o disposto nas Instruções Normativas do TJ nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito com Danos Morais. Nº 21.429/2011

Reclamante: Cicero Romão Lima de Sousa

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

Reclamado: Fermad Comercio de Materiais P/ Construção LTDA

FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca da impugnação de fls. 57/60, no prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Nº 20.829/2011

Reclamante: Pio Dias Vanderley

Advogado: Luciana Coelho de Almeida - OAB/TO 3717

Reclamado: Jairo Dias Lucena

FINALIDADE- INTIMAR o autor na pessoa de seu advogado do seguinte despacho, a seguir transcrito: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, arquivem-se.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito... Nº 25.100/2012

Reclamante: Fabio Andrade Silva

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3.692-A

Reclamado: Artes Vidro

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca do cumprimento da sentença no prazo de 05 (cinco) dias, e sendo o caso requerer a execução da sentença pelo sistema e-proc, conforme o disposto nas Instruções Normativas do TJ nº 05/2011 e 07/2013. Após archive-se com baixa na distribuição. Cumpra-se.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 1.258/2000**

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Requeridos: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do exequente, passando à execução a prosseguir pelo remanescente. Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2009.0008.0038-9

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694

Requeridos: ISA MARIA SALES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: O deferimento de cópia de Declaração de Imposto de Renda do Executado pressupõe que o exequente tenha minimamente diligenciado a procura de bens penhoráveis, o que não ocorreu no caso, razão pela qual indefiro o pedido. Nos termos do art. 791, III, CPC, suspendo o curso da execução. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 1334/01

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694

Requeridos: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 122, eis que se trata de processo de execução, disponibilizando a legislação processual meios para o credor buscar o efetivo pagamento do débito, sendo assim, desnecessária a realização de audiência. Devolva-se ao arquivo provisório no moldes da Decisão de fls. 119. Araguatins, 26.05.14. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 2010.0004.1429-6

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: JOÃO ALVES DE SOUZA

Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354

Requerido: RAIMUNDO LAURINDO PEREIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente e por procurador, para em 48 horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Araguatins/TO, 26/05/2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2009.0000.1146-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Hudson José Ribeiro, OAB/TO 4998-A; Cristiane Belinati G. Lopes, OAB/TO 4258-A
 Requerido: ATAÍDE JOSÉ LÚCIO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO AO REQUERENTE: Devido o descumprimento da sentença prolatada em fls. 81/83, aplico multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até atingir o patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Cumpra-se. Araguatins/TO, 26/05/14. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior**.

Autos nº 2011.0010.0182-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Adv. Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350
 Requerido: NERMÍZIO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. **Indefiro, também, o pedido de citação editalícia,** tendo em vista que esta não se efetivou apenas por ausência de preparo da Carta Precatória. A citação ficta, no caso por edital, constitui medida excepcional, somente admissível quando impossibilitada a localização do réu, cuidando-se de evitar a ocorrência de qualquer prejuízo para a parte demandada, já que o não chamamento real implica limitação flagrante ao direito de defesa. Sendo assim, intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, promovendo os atos necessários ao deslinde, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 06 de junho de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo Eletrônico Nº 5000587-83.2013.827.2707

Ação: Alimentos
 Requerente: C.E.A.S., representado por sua genitora Neide Nilsa Alves da Silva
 Advogado: Maria Sônia Barbosa da Silva – Defensora Pública
 Requerido: Edurreis Alves da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a senhora NEIDE NILSA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (24/06/2014). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisional de Alimentos, processo eletrônico nº 5001069-31.2013.827.2707, tendo como requerente Márcio Sales Nogueira, e requerida P.N.T.S., representada por sua genitora Marlene Torres da Silva, sendo o presente para CITAR da representante da requerida MARLENE TORRES DA SILVA, brasileira, casada, assistente administrativa, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, Aos termos da presente Ação; Bem assim, INTIMÁ-LA para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02/09/14, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, sito na Av. Araguaia, Quadra 89-B, Lote 2, centro, Araguatins-TO. Advertindo-o que, o seu não comparecimento na audiência, importará em decretação de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (24/06/2014). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2010.0003.3537-0/0, figurando como acusado VICENTE DE PAULA ALVES, brasileiro, viúvo, pensionista, nascido aos 23/01/1951, natural de Luzilândia - PI, filho de Vicença Avelino Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 85, por incidência do artigo 217-A, caput, do Código Penal, c/c artigo 1º, inciso V da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 17 de Julho de 2014, às 13h30min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e quatorze (25/06/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

APOSTILA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Adoção (processo nº 5000483-74.2012.827.2724), chave 925935239912 tendo como requerentes Antonio Soares da Silva e Luz de Maria Milhomem Marinho Silva, e como requerida Rozicléia Silva da Costa, sendo o presente para CITAR a requerida ROZICLÉIA SILVA DA COSTA, brasileira, solteira, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Antonio Soares da Silva e Luz de Maria Milhomem Marinho Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 24 de junho de 2014. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

PROCESSO Nº 5000549-56.2013.827.2712 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NIOLANDA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

REQUERIDO: LUZIA NOLETO DIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTA

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, co fulcro no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para tanto, **CONDENO** a parte Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, da quantia de 1% ao mês, desde o vencimento (CC, art. 397, *caput*), e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Intimem-se a parte ré (CPC, art. 322). Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe. Axixá do Tocantins/TO, 27 de janeiro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

COLINAS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 334/14 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.768/2004

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Eliete Martins Bárbara
 Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n.1659
 Requerido: Cleoman Gonçalves Santos
 Advogada: Dr^a. Francelurdes de Albuquerque – OAB/TO n.1296-B

SENTENÇA: (...) Assim considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, declaro EXTINTO o processo, por força deste mesmo ato, ficam extintos a ação de alimentos e cautelar em apenso, certifique-se naqueles autos; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 333/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0003.2100-8 (7897/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: B. de S. B. rep. Por sua genitora Zuila de Sousa Bandeira

Advogada: Dr^a Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n.1873 – UNIESP/FIESC

Requerido: João Batista Araújo

Advogada: Dr^a. Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO n.1296-B e Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO n.4228

ATO ORDINATÓRIO: Fica o requerido intimado através de sua advogada para manifestar acerca do laudo juntado às fls. 53/56. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 332/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.6370-6 (6814/09)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Weric Jhonson Pereira dos Santos, Márcia Conceição da Silva e Fernanda Kelly Santos Silva

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO n.4138

DESPACHO: Abra-se vistas à defesa para que apresente suas alegações finais. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 06 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 331/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0002.2753-0 (6704/08)

Ação: Inventário

Requerente: Maria José Rabelo da Silva

Assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Espólio de José Vieira da Silva

Requeridos: Wilson Rabelo da Silva, Weber Rabelo da Silva, Wagnerm Rabelo da Silva, Wanderlei Rabelo da Silva, Wanderci Rabelo da Silva, Wanderli Rabelo da Silva e José Vieira Filho

Advogada: Dr^a Kátia Daniela Néia – Curadora Especial Nomeada

DESPACHO: Analisando detidamente os autos, verifiquei que os herdeiros citados pó edital não apresentaram resposta. Assim, para resguardar os direitos dos herdeiros ausentes e evitar uma futura alegação de nulidade, nomeio curador especial para os herdeiros citados por edital às fls.32, na pessoa da Dr^a Kátia Daniela Néia, orientadora do Núcleo de Prática Jurídica da UNIESP, ou aquele que a substitua, intime-se-a para que apresente resposta. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 330/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 3.325/2003

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Janisvaldo Rodrigues Santos

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO n. 2569

Requerido: Rosalina Caetano de Almeida

DESPACHO: Folhas 61: Defiro. Abra-se vista do processo ao requerente e, após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 329/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).o

Autos n. 2010.0008.5749-0 (7555/10)

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Birajá José de Oliveira e Outros

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho –OAB/TO n. 524-A

Requerido: Espólio de Ana Eduarda de Oliveira e seu filho Elzio José de Oliveira

DESPACHO: A petição de fls. 87/88 não atende ao despacho de fls. 84 e cota ministerial de fls. 81/82. Desta forma, renove-se a intimação para que o inventariante apresente as últimas declarações observando a ressalva feita pelo Ministério Público, de modo a esclarecer se o imóvel ficará em condomínio entre os herdeiros ou será feita a cessão de direitos. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 02 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 328/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).o

Autos n. 2010.0008.3530-5 (7540/11)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Maurim Célio Alves de Amorim

Advogados: Drª Suelene Garcia Martins – OAB/TO n.4605, Dr. Ronei Francisco D. Araújo – OBA/TO n. 4158 e Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO N.1625

DESPACHO: (...) Abra-se vista à defesa para que apresente suas alegações finais, no prazo legal. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 327/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).o

Autos n. 2010.0007.9641-5 (7526/10)

Ação: Interdição

Requerente: João Conceição Moreira

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO n.4138

Requerido: Maria Valberlene Conceição Moreira

DESPACHO: Tendo em vista que o CREAS atua no feito como procurador da parte autora, intime-se-o para requerer o que de direito. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 28 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 326/14 – LF

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.00001.2502-2 (7229/10)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Silvania Correia Ferreira

Advogado: Dr. Flávio Correia Ferreira – OAB/TO n.5516

Requerido: Welton Teodolino Pereira

Advogada: Drª Cirzeni Pereira Rodrigues – AOB/MG n.3535

DESPACHO: (...) Fica o requerido intimado através de sua advogada para apresentar alegações finais no prazo legal. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de junho de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 325/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.9766-3 (7753/11)

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Amalia Neves dos Santos

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO n.2541

Requeridos: Sildene Belarmina dos Santos e Moacir Inácio dos Santos

DESPACHO: (...) Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, especialmente para informar o endereço atual da requerida. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 324/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0008.2516-2 (6338/08)

Ação: Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Januário Pereira da Silva

Advogado: Drº. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO n.4138

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 323/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.6259-7 (7794/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Nunes Eleuterio

Assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Protassio Alves Santana

Advogado: Drº.Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n.

SENTENÇA: (...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO o acordo celebrado pelos requeridos para reconhecer e dissolver a união estável havidas entre eles, com fulcro no artigo 1.723, do Código Civil; fica expressamente excluída dos limites objetivos da coisa julgada a partilha de bens (CPC, artigo 295, inciso III); de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 322/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.6540-7 (7285/10)

Ação: Declaração

Requerente: Luiz Clemente de Menez

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira - OAB/TO n.2908

Requerido: Espólio de Cleide Aparecida Alves Gomes rep. Por sua filha Heloísa Vitória Alves Menez

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação para reconhecer a união estável *post mortem* havida entre LUIZ CLEMENTE DE MENEZ e CLEIDE APARECIDA ALVES GOMES, o que faço com fundamento no artigo 226, § 3º da C.F. c.c artigo 1.723, *caput*, do Código Civil; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas e despesas processuais, que defiro à partes neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.8343-6/0

Ação: COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ATAMIR SABINO DA SILVA, JULIANA FÉLIX DA SILVA, ELIANE SOARES DE SOUSA, CLAUDINEIA CARDELIQUO E SONIA REGINA DIAS BARBOSA.

Advogado: GLAUBERT FÉLIX DE SOLIVEIRA OAB/TO 3539, MARCELA FÉLIX DE OLIVEIRA OAB/TO 4.185

Requerido: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES TOCANTINS

Advogado: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA OAB/TO 2.268

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica os senhores advogados e partes intimados da remarcação da audiência para o dia 23/09/2014 às 16:00horas. Devendo os procuradores comparecerem acompanhados das partes e suas testemunhas. Colméia, 24 de junho de 2014. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judiciária.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.4831-8/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: PEDRO MENEZES MACHADO e LUCIANO GOMES MARTINS.

Advogados dos Denunciados: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625, e RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados intimados para audiência de proposta de suspensão condicional do processo nos autos em epígrafe, designada para o dia 17 de julho de 2014, às 15h, a realizar-se na sala de audiências do Fórum desta Comarca de Colméia/TO.

AUTOS: 2008.0002.5181-6 – QUEIXA CRIME

Querelantes: JOSÉ DA SILVA COIMBRA e FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS COIMBRA

Advogado dos Querelantes: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO 2909

Querelado: JOSÉ ONOFRE TEIXEIRA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, deixo de receber a queixa-crime, com base no art. 395, III, do Código de Processo Penal. Determino a extinção do processo e seu arquivamento. Publiquem-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 17 de fevereiro de 2014. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000699-62.2012.827.2715

Requerente(s): Reinaldo Rufino e Francisca Alves Rufino

Advogado: Wilton Batista- OAB/TO 3809

Requerido(s) IVECO LATIN AMÉRICA LTDA

Chave do Processo: 351199426412

Advogado do Requerido: Daniel Rivorêdo Vilas Boas- OAB/MG nº74.368

FICA o Advogado da parte requerida intimado do teor do r. Despacho transcrito "...Intimem-se os advogados das partes (autor e réu), inclusive para que informem às mesmas da data e horário da audiência, ocasião na qual também deverão comparecer acompanhados das testemunhas, bem como de documentos pessoais. O rol de testemunha deverá ser apresentado no prazo de 30 dias anteriores à audiência. A intimação pessoa das testemunhas deverá ser requerida expressamente pela parte interessada, pois do contrário entender-se-á que a parte se compromete a apresentá-la espontaneamente no dia da audiência. Essa medida visa economia de atos processuais, a desburocratização da justiça e atender ao postulado da colaboração processual que deve vigorar entre todos os sujeitos do processo. Cristalândia, 22 de Maio de 2014. WELLINGTON MAGALHÃES, "...portanto fica o Advogado da Parte requerida intimado para audiência de Instrução e Julgamento no dia 14 de agosto de 2014, às 09:40 horas, bem como providenciar o seu cadastramento no sistema E PROC, Eu _____ Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário que digitei

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5001276-06.2013.827.2715

Requerente: ELIZABETH ORLANDO MARTINS

Requerido: LÂNGELA QUEIROIS

FINALIDADE: **INTIMAR LÂNGELA QUEIROIS**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar inserto e não sabido, Fica a parte requerida intimado da r. sentença transcrita SENTENÇA Tendo em vista o pagamento espontâneo no da obrigado, por parte da requerida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista perda superveniente do interesse de agir da requerente. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal, archive-se. Cristalândia - To, 21 de fev. de 2014. Wellington Magalhães. Juiz de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário, que digitei. – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2014. Eu, _____ Porteira dos Auditório.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.8219-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000175-02.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0000.0015-3

AUTOR: JOÃO RENATO RODRIGUES DE CASTRO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o **5001059-94.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0007.3904-5

AUTOR: DORIVAN BATISTA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000168-10.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2010.0009.1182-6

AUTOR: ELAINE CRISTINA BARBOSA

ADVOGADO: WILTON BATISTA OAB/TO 3809

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000125-10.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2010.0003.4052-7

AUTOR: MILTON VILELA GONZAGA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000126-92.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2010.0001.3176-6

AUTOR: RAMILTON RODRIGUES DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000127-77.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2009.0010.8905-0

AUTOR: NILDERLAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000078-70.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0007.3929-0

AUTOR: ISRAENE PANTA MARINHO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000171-62.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0008.7523-2

AUTOR: HOSANEIDE RIBEIRO DE MATOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000173-32.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0000.7528-5

AUTOR: AURISSON ALVES DE ALMEIDA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001060-79.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0001.7590-5

AUTOR: LUIS BORGES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001061-64.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0012.4455-4

AUTOR: WANDERSON MARQUES DE SOUSA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000174-17.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2012.0000.7527-7

AUTOR:EVA ALVES FOLHA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001062-49.2012.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8680-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: SUELY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000170-77.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.8165-7**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOÃO CARLOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: Defensoria Pública

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000079-55.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.8068-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000172-47.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 24 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2006.0008.8810-9 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Acusado: Mário Félix Feitosa
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, supramencionado, intimado para que apresente os memoriais, no prazo legal.

APOSTILA**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2011.0007.3931-2**

AUTOR: VINICIUS RODRIGUES DE SOUZA AGUIAR

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000169-92.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 25 de junho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0006.7736-1/0****PEDIDO: EXECUÇÃO FISCAL**

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: AGROPECUARIA SALES OLIVEIRA S/A
ADVOGADO: Dr. Geraldo Sousa da Silva-OAB/TO 7958

INTIMAÇÃO: fica Intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl. 181 a seguir transcrito. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000069-45.2008.827.2715 chave de acesso 161406398514 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2011.0003.5375-9/0

PEDIDO: EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: OLAVIO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: Otanylda Tavares Badú de Oliveira OAB/TO 28791

REQUERIDO: GABRIELA VOELZ VIEIRA e GISELE VOELZ

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Ficam Intimado os advogados das partes requerentes da certidão da fl 33 a seguir transcrito. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000167-25.2011.827.2715 chave de acesso 692776520914 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS Nº 2007.0009.4278-0/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTES: CARLOS REINALDO LUCAS E OUTROS

ADVOGADOS: Dr. Luís Gonzaga Assunção – OAB/TO 857-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do requeente da certidão da fl. 330 a seguir transcrito. "**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000074-67.2008.827.2715 chave de acesso 205528940314 cujo feito foi A RQUIVADA. "A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5002161-17.2013.827.2716 de Inventário, tendo como Requerente EDISIONI FREIRE ALBUQUERQUE e Requerido ESPÓLIO DE BENÍCIO AIRES CAVALCANTE. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 de junho de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2007.0001.7398-1 de **INTERDIÇÃO/CURATELA**, tendo como Requerente **DEIJANIRA RODRIGUES PRAXEDES**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 143.818 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 864.439.251-49, residente e domiciliada na Rua 07 e Agosto, s/nº, na cidade de Conceição do Tocantins-TO, com referência a interdição de **CLAUDENICE GUALBERTO DE DEUS**, brasileira, portadora de doença auditiva profunda, de natureza irreversível, inscrita na CI/RG nº 475.694 – SSP/TO e do CPF nº 958.845.131-00, residente no mesmo endereço da Requerente e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 14/11/2013, transitada em julgado no dia 10/02/2014, foi decretada a interdição de **CLAUDENICE GUALBERTO DE DEUS**, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeada curadora a Requerente **DEIJANIRA RODRIGUES PRAXEDES**, acima qualificada, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na

sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 26 dias do mês de maio de 2014. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0006.0989-5 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente SEBASTIÃO DE FRANÇA CARVALHO, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 22.962 – SSP/TO, inscrito no CPF nº 601.393.401-06, residente e domiciliada na Rua Otílio Alves, s/nº, Centro, na cidade de Rio da Conceição-TO, com referência a interdição de SAMUEL DE FRANÇA CARVALHO, brasileiro, união estável, portador de deficiência mental e esquizofrenia com CID F20.5/F70, inscrito na CI/RG nº 619.710 – SSP/TO e do CPF nº 023.289.941-05, residente e domiciliado na Rua Izidória Ferreira, Qd. 48, Lt. 14, Centro, na cidade de Rio da Conceição-TO, e, nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 27/03/2014, transitada em julgado em 28/04/2014, foi decretada a interdição de SAMUEL DE FRANÇA CARVALHO, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeado curador definitivo seu pai, SEBASTIÃO DE FRANÇA CARVALHO, acima qualificado, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 9 dias do mês de junho de 2014. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2012.0000.7954-0 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente JOSÉ FARIAS CARVALHO, brasileiro, maior, casado, pedreiro, portador da CI/RG nº 2.150.739 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 347.306.801-20, residente e domiciliado na Rua Manoel de Almeida, nº 98, Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO, com referência a interdição de LUIZ MALHEIROS FARIAS, brasileiro, maior, solteiro, portador de deficiência mental, inscrito na CI/RG nº 146.771 – 2ª via – SSP/TO e do CPF nº 534.327.111-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Almeida, nº 98, Setor Bela Vista, em Dianópolis-TO, e, nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/12/2013, transitada em julgado em 07/03/2014, foi decretada a interdição de LUIZ MALHEIROS FARIAS, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeado curador definitivo seu irmão, JOSÉ FARIAS CARVALHO, acima qualificada, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 9 dias do mês de junho de 2014. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.2154-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALDECI PEREIRA SOARES

Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB-TO nº 3326

Advogado(a): WATFA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155-B

Requerido: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA-TO

Advogado(a): MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB-AL 4.956

Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir. Fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de setembro de 2014, às 14h30min. Intimem-se. Filadélfia, 13 de junho de 2014. Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.0234-5

Ação: CAUTELAR

Requerente: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ALEXANDER BORGES DE SOUZA OAB-TO nº 3.169

Requerida: JOSÉ CARLOS BORGES

Advogada: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB-TO 2891

Ficam as partes intimadas do despacho transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o requerido às fls. 24. Cite-se como requer. Filadélfia-TO, 18/03/2013. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0008.8309-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ CARLOS BORGES

Advogada: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB-TO 2891

Requerida: MARCIA ANAIDE MARANHÃO AYRES CRUZ

Advogado: ALEXANDER BORGES DE SOUZA OAB-TO nº 3.169

Fica o embargante intimado do despacho transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se o embargante para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se pretende produzir outros meios de prova ou se pretende que a lide seja julgada antecipadamente. Filadélfia-TO, 18 de março de 2014. Fabiano Ribeiro – Juiz Titular”

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução de título extrajudicial sob o n. 5000500-25.2012.827.2720, na qual figura como requerente DOM JASON INSDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em desfavor de ELIENE FRANCA NAUHEIMER- ME, e por meio deste, Citar o requerido ELIENE FRANCA NAUHEIMER- ME, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da mesma (principal, juros, correção e demais despesas processuais). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10:38:16, na data de 24.06.2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0000965-48.2014.827.2721. Incidência Penal: Artigo 217-A, na forma do art. 71 do Código Penal, por no mínimo duas vezes. Vítima: O Estado. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ENIVALDO DE SOUSA MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, nascido 23.09.1979, natural de Marabá/PA, filho de José Cícero de Sousa da Silva e Osmarina Sousa Martins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei. Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

APOSTILA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar n. 5001111-72.2012.827.2721 (2012.0001.3201-7), movida por S.A. DA C.S., em face de **GERSON LUCIANO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Ovídio Claudio de Sousa e de Manoela Luciano, nascido em 29/01/1963, natural de Firminópolis/GO, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado, para no prazo de (15) quinze dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, calculadas no valor de R\$-42,00 (quarenta e dois reais) e taxa Judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais) que deverão ser efetivados por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br. Serviços/Arrecadação JUD – DAJ e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído à causa: R\$ 67,56 (sessenta e sete reais e cinquenta e seis) em favor da Defensoria Pública Estadual, que deverão ser pagos mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública – Cód. 603), em favor do FUNDEP – Fundo da Defensoria Pública. Ressaltando-se que comprovantes de pagamento das custas deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (23/6/2014). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei, e eu, , Bethania Tavares de Andrade, escritã em substituição, subscrevo e atesto que a assinatura abaixo foi efetuada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Morais– 2011.0000.2388-0

Requerente: Delmar Moreira de Sousa

Advogado: Donatila Rodrigues Rêgo OAB/TO 789

Requerido: Elias de Oliveira

Requerida: Churrascaria Cometa

Advogado: Iran Ribeiro OAB/TO4585

Advogado: Sergio Miranda de Oliveira OAB/GO29.625

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 50001025-35.2011.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 28 eproc.

Ação: Restituição de Valores Pagos– 2010.0005.2987-5

Requerente: Samuel Pereira da Silva

Advogada: Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

Requerida: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda

Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins OAB/RJ 79.391

Requerida: Sony Brasil Ltda

Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho OAB/SP 156.347

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000845-53.2010.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 29 eproc. Fica ainda o advogado da primeira requerida intimado para regularizar-se perante o sistema eproc.

Ação: Execução– 0012.0012.7198-5/0

Exequente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado (a): Maria Lucília Gomes OAB/SP nº 84206 e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Luiz Lopes de Souza

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).**"

Ação: Cautelar de Arresto– 2010.0011.7638-0/0

Requerente: Maria Marta Barbosa Figueiredo

Advogado (a): Henrique Veras da Costa OAB/TO 2225

Requerido: F. E. V. Lima e Cia Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, Homologo a desistência retro, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).**"

Ação: Indenização– 2009.0011.2766-1/0

Requerente: João Lopes de Souza Filho

Advogado (a): Juciene Rêgo de Andrade OAB/TO 1385

Requerido: Urbanizadora e Administradora de Imóveis Boa Vista Ltda

Advogado: Venância Gomes Neta Figueiredo OAB/TO83-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Por corolário, **julgo, extinto o processo, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escritania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).**"

Ação: Reintegração de Posse– 2010.0008.0554-6/0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Celso Marcon OAB/TO 3700 e Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Hugo Alves Moreira dos Reis

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, Homologo a desistência retro, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).**

Ação: Reintegração de Posse– 2009.0005.6946-6/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado (a): Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785 e Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Raimundo Nonato Montelo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).**

Ação: Monitória– 2009.0002.7934-4/0

Requerente: Jorge Kasuo Yoshida

Advogado (a): Leonardo Navarro Aquilino OAB 2428-A

Requerido: Juliana Aparecida Fortunato de Mendonça

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).**

Ação: Monitória– 2011.0012.7206-0/0

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado (a): Maria Lucília Gomes OAB/SP nº 84206 e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Gilberto Silva Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE).**

Ação: Monitória– 2010.0000.8083-5/0

Requerente: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional Ltda

Advogado (a): Hedgard Silva Castro OAB/TO 3926

Requerido: Brasil Bioenergética - Ind e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda

Advogado: Marcio Francisco dos Reis OAB/GO14.969

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.0413-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Maria Lucília Gomes OAB/SP nº 84206 e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Jodeir Rodrigues da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2571-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Maria Lucília Gomes OAB/SP nº 84206 e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Maria Ribeiro de Carvalho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.3246-0/0

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado (a): Fabricio Gomes OAB/TO nº 3.350 e José Martins OAB/SP 84.314

Requerido: Real Comércio de Veículos Ltda/ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0004.3034-6/0

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado (a): Maria Lucília Gomes OAB/SP nº 84206 e Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Eronice de Souza Borges

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**.

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0004.4018-0/0

Requerente: Rogerio Garcia de Queiroz

Advogado (a): Fernando Corrêa Guamá OAB/TO nº 3993

Requerido: Banco Mercedes Benz Leasing e Arrendamento Mercantil

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**.

Ação: Consignação em Pagamento – 2012.0005.6586-0/0

Requerente: José Alexandre de Lima

Advogado (a): Josserrand Massimo Volpon OAB/GO nº 30669

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e

comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**

Ação: Execução–2011.0002.3851-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597

Executado: Auto Posto Samara Ltda, Denivaldo Rodrigues Ferreira e Marly de Fátima Oliveira Rodrigues

Advogado: Dobson Vicentini Lemes OAB/GO 28944

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Por corolário, **julgo extinto o processo, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**

Ação: Monitória–2011.0000.8649-1

Requerente: Neurivan C. Neres ME

Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB/TO nº 4255

Requerido: Idelvando Brito Ribeiro

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**

Ação: Execução–2011.0000.8644-0

Requerente: Neurivan C. Neres ME

Advogado: Rodrigo Lorençoni OAB/TO nº 4255

Requerido: Valdir Alves de Araujo

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**.

Ação: Ação Reivindicatória–2011.0000.6409-9

Requerente: Eleuza Ferreira da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Luciene Martins Fonseca

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Sendo assim, homologo a desistência retro, motivo pelo qual **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 20 de junho de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito - Respondendo (Portaria 2020/2014 - GAPRE)**.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Insolvência Civil – Processo n.º 4410/95 que **ROSA MARIA GOMES PINHEIRO**, por este meio **INTIMA** os credores FRANCISCO RORIGUES, BENICIO CARVALHO DE SOUSA e ORLANDO FERNANDES RIBEIRO, para, no prazo de 20 (vinte) dias, alegarem suas preferências, bem como a nulidade, simulação, fraude, ou falsidade de dívidas e contratos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0000.5567-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. A. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): W. DE S. T.

Advogado (a): Dr. FLÁVIO CARNEIRO DA SILVA - OAB/TO n.º 5.673 e Dr. BONFIM SOUZA MENDES - OAB/TO n.º 4.944

Objeto: Intimação dos advogados da parte executada do despacho proferido às fls. 69. DESPACHO: "Intime-se o executado, para manifestar da petição de fls. 64/67. Após vista ao Ministério Público. Gurupi, 9 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.4515-4/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: E. O. F.

Advogado (a): Dr. RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA - OAB/GO n.º 21.886

Requerido (a): J. M.

Advogado (a): Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA - OAB/TO n.º 129-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 370. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 367. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 21 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.3867-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARLENE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343

Requerido: ESPÓLIO DE DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requeridos: MARIA ELISIMA DA SILVA SANTOS e OUTROS

Advogada: Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas dos despachos proferidos nos autos em epígrafe às fls. 318 e 320 v.º, a seguir transcrito: DESPACHO: "A execução de honorários deverá seguir as normas ínsitas na Instrução Normativa 005 - de 24 de outubro de 2011. Intime-se a exequente. Gpi., 12.06.2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0007.4898-2/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CLARESTINA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. DURVAL MIRANDA JUNIOR - OAB/TO n.º 3.681-A

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 115. DESPACHO: "Intime-se a inventariante, para manifestar na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 114. Gurupi, 7 de maio de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0002.6925-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. DOS S. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): L. F. M.

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte executada, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 56, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 45/48, posto que a matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta favorável à homologação do acordo às fls. 55. Ultime-se a escritania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 2 de abril de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 5012089-71.2013.827.2722

Ação: EXECUÇÃO

Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 17ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 9600434549

Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogados: YVAN FERREIRA – OAB/GO nº 3.012; MANOEL CARLOS DE MORAES – OAB/GO nº 7.190; MARIA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA – OAB/GO nº 5.919; CLEBER BANDEIRA COELHO – OAB/GO nº 2.948.

Requerido(a): DALLAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA E OUTROS

Finalidade: PENHORA E AVALIAÇÃO

INTIMAÇÃO (evento 9): “DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências.” Gurupi – TO., 14 de maio de 2014.

RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO (evento 6): “CERTIDÃO – Certifico e dou fé, que dando andamento ao respeitável mandado retro, dirigi-me até o endereço constante e, lá sendo, verifiquei que o armazém constituído no local, encontra-se bastante danificado e grande parte do mesmo invadido pelo mato. Certifico mais, que fui informada pelo Sr. Anias José Maique de Carvalho, um Sr. que segundo ele, estava morando temporariamente em uma casa existente no local, que o referido armazém, encontra-se desativado há mais de quinze anos, não sabendo o mesmo fornecer qualquer informação a respeito de seus proprietários. Certifico ainda, que deixei de proceder a penhora do bem indicado e demais atos, em virtude da parte autora até a presente data não ter se manifestado a respeito do Depositário Fiel e em virtude desta meirinha não ter encontrado no local, nenhum representante que pudesse assumir tal papel. Certifico mais que não encontrei no processo nenhum telefone de contato com a parte autora. Certifico mais, que nesta Comarca de Gurupi-TO, não existe Depositário Público. Sendo assim, devolvo o presente mandado para as providências de mister. Maria Cristina F. Borges – Oficiala de Justiça”

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS DE AÇÃO PENAL nº: 2011.0000.9624-1/0

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Denunciado: **Cássio Divino Cardoso Costa**

Advogado: **Raniery Antonio Rodrigues de Miranda** – OAB/TO nº 4.018

FINALIDADE: Intimação para Audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos mencionados com pauta para o dia **02/09/2014, às 13h30min**, na sala das audiências, no Fórum local, nesta cidade de Itaguatins/TO.

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação de Sentença a Requerente

AUTOS: Nº 5000684-32.2013.827.2724 Chave nº 250481662613

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: VANUSA BEZERRA DA CRUZ e WESLEY BARROS DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “...**POSTO ISSO**, consoante o parecer Ministerial, **HOMOLOGO** o acordo (evento 1) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito”.

Intimação de Sentença ao Requerente

AUTOS: Nº 5000874-92.2013.827.2724 Chave nº 537513371613

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E ALIMENTOS

Requerentes: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUSA MELO E JOSÉ ADAILSON DANTAS MORAES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “...**POSTO ISSO**, consoante o parecer Ministerial, **HOMOLOGO** o acordo (evento 1) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.8369-0 (4327/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: MAILDE SANTOS FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da Sentença de fls. 56 a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora a pagar as custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas porventura existentes, e pagas as custas ou anotadas na distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 5067/12

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: ANTONIO VIEIRA FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da Sentença de fls. 80/81/82 a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial em favor do autor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se ofício ao DETRAN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4517/09

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA. SIMONY V. DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: FRANCISCA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 74/75. **DECISÃO:** "... Ante o exposto, não havendo obscuridade, contradição ou omissão na sentença, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2147/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: FIRMA MÁRCIO MAGALHÃES LTDA, MÁRCIO MAGALHÃES E WILMA LÚCIA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do Despacho de fls. 136. **DESPACHO:** "Informe o Cartório se a Carta Precatória foi cumprida. Em caso negativo, intime-se o exequente para que se manifeste nos autos no prazo de 10 dias requerendo o que entender direito. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de maio de 2014. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Outrossim, informamos que a Carta Precatória não foi cumprida até a presente data.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0012.4649-4/0 – 7027/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: NEUSA GOMES DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOSÉ DIAS GOMES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF/88, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido inaugural para decretar o divórcio de NEUSA GOMES DA SILVA e JOSÉ DIAS DA SILVA. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que apresentou declaração de hipossuficiência nos termos da Lei nº 1.060/50 (fls. 06). Expeça-se mandado de averbação, inclusive para alteração do nome da requerente, que voltará a usar o nome de solteira, conforme requerido na inicial, com isenção de taxas e emolumentos, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade judiciária. Pelo mesmo motivo, sem custas. P. R. I. C. Tendo em vista que autora afirmou não possuir bens a partilhar, após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento na hipótese de localização de bens comuns. Miranorte, 07 de fevereiro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2012.0004.3129-4/0 – 2881/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. C. L. L REP. POR SILVANA CRISTINA DE LIMA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: BRÁULIO LOPES FERRAZ
Advogado: Dr. JAMES MARLOS CAMPANHA OAB/SP 167.418

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, os pedidos de fls. 132/133 para determinar a intimação do devedor, na pessoa de seu defensor, através de publicação no órgão oficial, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar(em) o pagamento integral da dívida. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento ou nomeação de bens à penhora por parte do executado, venham conclusos. Cientifique-se o devedor de que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada nos autos do mandado de citação, independente de garantia do juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 28 de março de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2011.0010.1623-3/0 – 1439/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: JOANA D' ARC PINTO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB/TO 69

DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 97. Desentranhem-se os documentos solicitados, mediante substituição por cópia e termo nos autos. Após, arquivem-se ante o esgotamento da prestação jurisdicional. Miranorte, 11 de abril de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 2009.0000.7502-1/0 – 467/09 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: ISMERINDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Drª. LEILIANE DE SOUZA MULLER OAB/TO 3787
Requerido: OI MÓVEL S/A
Advogado: Dr. ABDON DE PAIVA ARAÚJO OAB/TO 5051

DECISÃO: "(...) Sendo assim, DEFIRO a habilitação dos requerentes nos autos na condição de sucessores da autora. De consequência, retifiquem-se os registros e a autuação. Sem prejuízo, expeça-se alvará em favor dos sucessores ou de quem detenha poderes específicos. Após, considerado o cumprimento voluntário da condenação sem oposição dos habilitantes, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. De Miracema do Tocantins, p/ Miranorte, 18 de junho de 2014. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito – em 2ª substituição automática.

AUTOS Nº. 2008.0003.8643-6/0 – 5841/08 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: F. B DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCILENE RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: ANTÔNIO ZILNÊ PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de julho de 2014 às 13:00 horas, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2007.0008.3031-1/0 – 5362/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. S. R. A e M. S. R. A REPRESENTADOS POR SUA GENITORA BENIUSA SOUZA RIBEIRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: MARIVALDO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Justificação designada para o dia 03 de julho de 2014 às 16:00 horas, no Fórum local.

PALMAS
4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.000.3680-1 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ADEMAR NUNES DA ROCHA

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR

REQUERIDO: AMERICEL S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente, intimada a retirar o Alvará Judicial”.

AUTOS Nº: 2007.0004.4016-5 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: HELINEY NUNES RESENDE

ADVOGADO(A): RENAN DE ARIMATEA PEREIRA

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente, intimada a retirar o Alvará Judicial”.

AUTOS Nº: 2007.0009.0135-9 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO(A): JOÃO GILVAN GOMES DE ARAUJO

REQUERIDO: BANCO PINE S/A

ADVOGADO(A): MARIA RITA SOBRAL GUZZO OAB/SP 142.246 E PAULO CESAR GUZZO OAB/SP 192.487

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida, intimada a retirar o Alvará Judicial”.

AUTOS Nº: 2007.0001.4787-5 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: VALTELINA ALVES GUIMARAES

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a retirar o Edital de Citação para publicação”.

AUTOS Nº: 2007.0010.8706-0 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE

REQUERIDO: JEAN CARLOS SILVERIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a retirar o Edital de Citação para publicação”.

AUTOS Nº: 2008.0007.0889-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO: NEILA DA CRUZ SAMPAIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2010.0008.5247-1 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, intimada a retirar o Alvará Judicial”.

AUTOS Nº: 2006.0007.7901-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO(A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

REQUERIDO: CELSO MOURÃO FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça”

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 2009.0000.6321-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MIGUEL CASIANO MONTEIRO

Interditanda: MARIA MARLÚCIA SILVA MONTEIRO

FINALIDADE: A Juíza Substituta que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 31/33, datada de 20.02.2014, transitada em julgado em 05.06.2014, que declarou em definitivo a interdição civil de MARIA MARLÚCIA SILVA MONTEIRO, nos autos acima mencionados, em razão de patologia irreversível e incapacitante, tendo sido nomeada como seu curador para todos os atos da vida civil, MIGUEL CASSIANO MONTEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Arno 71, QI-21, Lote 10, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2013.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2008.0000.6626-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: NELCIDYS BISPO DO BONFIM

Requerido: REINALDO BISPO DE SOUSA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVENTÁRIO, registrada sob o nº 2008.0000.6626-1/0, na qual figura como inventariante NELCIDYS BISPO DO BONFIM, pela Assistência Judiciária gratuita e herdeiros MARIA REGINALDA BISPO DE SOUSA, AGNALDO BISPO DE SOUSA e REINALDO BISPO DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o herdeiro REINALDO BISPO DE SOUSA brasileiro, residente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da ação supracitada para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar sobre as primeiras declarações e demais atos de seu interesse. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, dezesseis de Junho de dois mil e quatorze (16/06/2014). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 5004809-62.2012.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): E. A. B. e M. E. A. B., representados por sua genitora Sra. M. DE F. B. C.

Requerido: ELCIANO ALVES LIRA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 5004809-62.2012.827.2729, na qual figura como requerentes E. A. B. e M. E. A. B., representados por sua genitora Sra. M. DE F. B. C., brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ELCIANO ALVES LIRA. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido ELCIANO ALVES LIRA, brasileiro, solteiro, pintor, residente em lugar incerto ou não sabido, para comparecer perante este juízo em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de setembro de 2014, às 15 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família, no fórum local, citando-o de todos os termos da presente ação, para comparecer à audiência, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como da decisão que fixou alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da genitora dos menores, todo dia 15. Devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 6º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (06.02.2014). Eu Nilce Scaravonatti, técnica judiciária que o digitei e subscrevi. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2011.0001.7672-5/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): M. I. M. DE S.

Advogado(a): Dr. JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA – OAB/TO 4042-B

Requerido: I. F. N.

Advogado: Dr. ALEXSANDER SANTOS MOREIRA – OAB/TO 4321

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro de 2014, às 16 horas, na sala de audiências da Central de Conciliação - CECON, no Fórum de Palmas-TO.

AUTOS N.º 2006.0002.9321-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. F. DE S., representada por sua genitora Sra. J. D. G.

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: A. F. DE S.

Advogado: Dr. CLAYRTON SPRICIGO – OAB/TO 334-B e Dr. MARCELO WALLACE DE LIMA – OAB/TO 1954

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro de 2014, às 15h30min, na sala de audiências da Central de Conciliação - CECON, no Fórum de Palmas-TO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 31/2014****AUTOS Nº 5953/04**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA OAB/TO 4770-A

REQUERIDO: DIRCEU SATO E s/m HELENA MIGAKI SHIMURA SATO

DESPACHO: Intime-se a autora via advogado para justificar o pedido de desarquivamento. Palmas 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena de Souza Motta - Juíza de Direito Substituta.

AUTOS Nº 5953/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA OAB/TO 4770-A

REQUERIDO: DIRCEU SATO E s/m HELENA MIGAKI SHIMURA SATO

DESPACHO: Intime-se a autora via advogado para justificar o pedido de desarquivamento. Palmas 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena de Souza Motta - Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.35434-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO E OUTROS

ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA OAB/TO 4770-A

DESPACHO: Intime-se a autora via advogado para justificar o pedido de desarquivamento. Palmas 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena de Souza Motta - Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3537-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HAROLDO SATO E OUTROS

ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA OAB/TO 4770-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a autora via advogado para justificar o pedido de desarquivamento. Palmas 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena de Souza Motta - Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3541-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO E OUTROS

ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA OAB/TO 4770-A

DESPACHO: Intime-se a autora via advogado para justificar o pedido de desarquivamento. Palmas 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena de Souza Motta - Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.6391-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO E OUTROS

ADVOGADO: MARLUY DIAS FERREIRA OAB/TO 4770-A

DESPACHO: Intime-se a autora via advogado para justificar o pedido de desarquivamento. Palmas 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena de Souza Motta - Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.9709-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Defiro o pedido de vista em cartório pelo prazo de 05(cinco) dias. Palmas 04 de novembro de 2013. Ass. Wanessa Lorena de Souza Motta - Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.8590-4

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB Nº 8.123/SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB Nº 4,247-B

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) Ante o exposto determino seja ao Banco do Brasil intimado para promover o levantamento dos valores depositados a título de caução, conforme guias de fls. 93 e 162/163. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Ante o exposto, determino o arquivamento do processo. Intimem-se. Palmas 29 de abril de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.9248-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALLE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

DESPACHO: Providencie a Escrivania a substituição na capa dos autos dos advogados da parte autora, nos termos da petição de fl. 42. Em razão da revogação do mandato procuratório anteriormente outorgado às advogadas à fl. 06, restaram prejudicadas as intimações procedentes dos autos dos embargos à execução e do incidente de exceção de incompetência autuados sob os números 2010.0002.2929-4/0 e 2010.0002.2931-6/0 respectivamente. Desta forma, renovem-se as respectivas intimações proferidas nos despachos de fl. 12 dos autos nº 2010.0002.2929-4/0 e à fl. 07 dos autos nº 2010.0002.2931-6/0. Transladem-se cópias do presente despacho e faça juntar aos autos em apenso. Palmas 11 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PANTOUR-PANTANAL AGENC. DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – CNPJ/CPF: 00.435.086/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000519-43.2008.827.2729**, que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001393, 20080001394, 20080001395, 21638.1.4498239**, cujo valor até a data do

ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 18.046,12 (DEZOITO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.2204-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Demandantes: VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA E CINEMA I PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Adv.: ROBERVAL AIRES PIMENTA – OAB/TO 497

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

SENTENÇA: “POSTO ISTO, forte nos argumentos expendidos, e, amparado nas disposições artigo 269, inciso I e artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL formulado pelos autores VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA E CINEMA I PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, I do Caderno de Processo Civil vigente. Condene os requerentes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança em razão de serem beneficiados da assistência judiciária. Sobrevindo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas e anotações devidas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. Palmas-TO, 26 de maio de 2014. AS) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 – DJ 3307 de 17/03/2014.

AUTOS: 2011.0007.2503-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Requerida: IRACEMA RAMOS GOIS

Adv.: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: “Fica a parte autora intimada a comparecer na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, a fim de receber o Edital de Citação para providenciar a sua publicação”.

AUTOS: 2008.0007.9552-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CINEMA 1 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Adv.: ROBERVAL AIRES PIMENTA – OAB/TO 497

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

SENTENÇA: “POSTO ISTO, forte nos argumentos expendidos, e, amparado nas disposições artigo 269, inciso I e artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL formulado pela autora CINEMA 1 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, I do Caderno de Processo Civil vigente. Condene o requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sobrevindo o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas e anotações devidas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. Palmas-TO, 26 de maio de 2014. AS) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº 787 – DJ 3307 de 17/03/2014.

AUTOS: 2009.0006.9079-6 – ORDINÁRIA

Requerente: DEOCLECIANO RODRIGUES COELHO

Adv.: JÓSEO PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5036275-74.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2009.0001.4274-8 – ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Adv.: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5003865-65.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2007.0009.3751-5/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÕES E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS, DAIELLY LUSTOSA COELHO, DANTON BRITO NETO E RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES

DECISÃO: Reportando-me às petições de fls. 235/236 e 266, decido o que segue: a) acolho as razões expostas às fl. 235/236, para autorizar a entrega do laudo no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da carga dos autos; b) defiro a expedição de alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários depositados pelo embargante, em favor do perito Wisley Oliveira de Sousa; c) defiro a carga dos autos em favor do Sr. Perito, devendo a Escrivania providenciar protocolo dos volumes/anexos relacionados ao processo para o referido auxiliar do juízo; Permanece, no mais, o quanto já decidido nos autos, de modo que concluídos os trabalhos as partes devem ser intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se. **Cumpra-se. Intimem-se.** Palmas, 24 de junho de 2014. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2004.0000.0836-6/0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: KARINE KURYLO CAMARA

REQUERIDO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Do retorno dos autos a esta Vara".

AUTOS Nº: 2007.0009.8610-9/0, 2007.0009.0401-3/0 E 2007.0006.3999-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA e AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "À parte autora para providenciar o pagamento das custas finais e viabilizar o arquivamento dos autos.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PENHORA

Determina a **INTIMAÇÃO** de **RENATO ANTONIO SILVA – CPF/CNPJ – 185.612.251-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico – e-proc – nº 5000120-53.2004.827.2729** que move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 140,65 (CENTO E QUARENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, em conta bancária do sócio da parte Executada, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei. (as) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão Judicial – Palmas, 03 de junho de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PENHORA

Determina a **INTIMAÇÃO** de **Luiz Carlos Capellari – CPF – 406.350.150-72**, na qualidade de **SÓCIO** da executada **BIGUELINI & CAPELLARI LTDA – ME – CNPJ: 05.128.074/0001-21**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome

conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico – e-proc – nº 500152-24.2005.827.2729** que move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, no qual, para garantia do juízo da execução supra especificada foi efetuada a penhora via **BACENJUD**, do valor de **R\$ 2.086,55 (DOIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, em conta bancária do sócio da parte Executada, que foi reduzida à termo, bem como, para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 dias. Fica ainda **INTIMADO** de que, em caso de não manifestação, será nomeado Curador Especial para atuar no presente feito, nos termos do art. 9º, inciso II do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei. (as) Zákio de Cerqueira e Silva – Técnico Judiciário – Palmas, 16 de junho de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **CONSTRUTOTRA BRASIL LTDA – CNPJ Nº 38.142.824/0001-79**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000737-37.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 21309.279.21268.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 533,52 (Quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de março de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **RICARDO R. V. DE MEDEIROS – CNPJ Nº 05.305.215/0001-34**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001536-17.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). A- 5114/2007**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.236,96 (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **TEREZINHA FERRAIS DE OLIVEIRA – CPF Nº 786.403.261-34**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043128-65.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130055510 e 20130055511**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 371,15 (TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **VERMAG CONST., DESMAT. E TARRAPLANAGEM LTDA – CNPJ Nº 03.107.221/0001-51**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5002555-19.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110006824**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.129,89 (DOIS MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial

de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **HELIO PAULO DE ALMEIDA E SILVA – CPF Nº 287.810.826-49**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5006755-35.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130001330 e 20130001331**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 973,55 (NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **GELVASSO BARBOSA DE ALMEIDA - ME – CNPJ Nº 26.699.793/0001-72**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008255-10.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001825, 20110001822, 20110001823, 20110001824, 20110001825 e 20110001826**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 25.212,70 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MARMOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORE LTDA– CNPJ Nº 36.839.462/0001-44**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008315-80.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110002400 e 20110002401**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.292,09 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REIS E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de março de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **TARSON MACHADO E SILVA – CNPJ Nº 978.078.341-53**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5006715-87.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120002539 e 20120002540**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.884,79 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de março de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **RITA MIRANDA DO NASCIMENTO – CNPJ Nº 183.581.103-59**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5007126-96.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130000235 e 20130000236**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 456,20 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de março de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **WALDEMAR JOSE DE LIMA NETO, CPF – 004.466.551-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000956-50.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20080001853**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.642,44 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de maio de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOARAN AZEVEDO BANDEIRA SILVA, CPF – 850.197.201-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000916-34.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20100005167, 20100005168**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 938,52 (NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de maio de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **IMOBILIARIA CONTATOS LTDA., CNPJ – 38.144.804/0001-37**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000526-98.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 21310.144.21345.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.082,32 (TRÊS MIL, OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de maio de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **CIAVEL – COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ – 00.939.494/0001-74**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO**

DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000456-18.2008.827.2729, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001379**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 14.153,05 (QUATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de maio de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSEENE GOMES SILVA, CPF - 007.208.461-88**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5006346-59.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130000765**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.295,16 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS RE DEZESSEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MATOS, CPF - 565.357.321-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5004146-50.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110005892, 20110005893**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.180,92 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ITAPISSUMA S/A, CNPJ - 11.482.080/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5004386-05.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120000922**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 762,80 (SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **FRANCISCO VIEIRA COSTA, CPF - 212.699.121-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5004076-33.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110005950, 20110005951**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.138,26 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E**

OITO REIAS E VINTE E SEIS CENTAVOS), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **CARLOS ALBERTO DE PAULA, CPF – 038.301.098-57**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001266-22.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100008081, 20100008081**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.947,66 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **J. GONÇALVES & J. GONÇALVES LTDA, CNPJ - 68.944.503/0001-59**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000976-07.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090074743, 21367.23.78760.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.256,59 (UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **OMEGA REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ/CPF: 02.921.712/0001-79**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001329-81.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090069221, 20847.226.94386.9, 21411.149.94386.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1334,59 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **OMEGA REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ/CPF: 02.921.712/0001-79**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001329-81.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090069221, 20847.226.94386.9, 21411.149.94386.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1334,59 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste

Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **OMEGA REPRESENTAÇÕES LTDA. – CNPJ/CPF: 02.921.712/0001-79**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001329-81.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090069221, 20847.226.94386.9, 21411.149.94386.9**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1334,59 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **EMILIO FONTOURA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 125.532,041-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000719-50.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20056.163.3161.1, 20056.164.3161.3, 20056.165.3161.4, 20056.166.3161.5, 20080000387, 20080000388, 20080000390, 20186.77.3156.1, 20186.78.3156.3, 20186.79.3156.4, 20186.80.3156.5, 20368.5.3156.3, 20368.6.3156.4, 20368.7.3156.5, 20971.63.3156.3, 20971.64.3156.4, 20971.65.3156.5, 21617.154.3156.213, 21617.154.3156.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.137,94 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **FONSECA & PANIAGO LTDA. – CNPJ/CPF: 00.145.126/0001-54**, e seus **SÓCIO(as) solidário(as): LUTERO CESAR DA FONSECA – CPF: 264.471.181-91 e JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – CPF: 530.167.018-2** por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000709-16.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-864/2001**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.111,75 (TRES MIL CENTO E ONZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CAJANGO & SILVA LTDA. – CNPJ/CPF: 06.296.319/0001-92**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000709-06.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001609, 20080001610, 20080001611**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.671,49 (UM MIL**

SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **A CAPITAL VIDEO LOCADORA LTDA. – CNPJ/CPF: 26.888.610/0001-67**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000629-42.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080001489**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.324,51 (TRES MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAO DE OLIVEIRA SOBRINHO – CNPJ/CPF: 366.467.816-8**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000569-79.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 29378, 29377, 29376, 29375, 29374, 29373, 29372, 11888, 11882, 29371**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.560,88 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **WILSON RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 079.669.460-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000529-87.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20080000558, 20080000561, 20080000562, 20381.184.7404.1, 20381.185.7404.4, 20381.186.7404.5, 20607.218.7404.1, 20607.219.7404.4, 20607.220.7404.5, 20865.26.7404.1, 20989.78.7404.4, 20989.79.7404.5, 21462.287.7404.1, 21618.242.7404.214**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.422,51 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **CALCEDONIA DE SOUSA LOPES – CNPJ/CPF: 01.396.404/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000489-08.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa**

nº(s). **20080001615**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 19.675,09 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL – CNPJ/CPF: 227.669.871-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000339-61.2007.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20111.291, 20111.292, 20111.293, 20258.46, 20258.47, 20258.48, 20443.219+, 20443.220, 20443.221, 20678.204, 20678.205, 20678.206, 20889.291, 20889.292, 21120.5, 21120.6, 21120.7, 21120.8**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 9.907,60 (NOVE MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de junho de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO.

Dra. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO- Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a **Ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo eletrônico número 5000494-85.2012.827.2730**, tendo como Exequente: **UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA FEDERAL)** - pessoa jurídica de direito público interno, nesta ato representada pelo(s) Procurador (es) Federais: infra-assinado(s), com endereço à Procuradoria da Fazenda Nacional – Tocantins em Palmas/TO, em desfavor de: **PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO**- pessoa jurídica CNP 06966164/0001-54, e ou, seu sócio solidário **PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO** CPF sob nº 520.567.591-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita: A Exequente é credora da quantia de **R\$76.187,66 (Setenta e seis mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, representadas pela(s) Processo administrativo nº 18208 237209/2008-21 nº da Inscrição 14 4 12 000171-18, referente a tributos e acessórios. Tendo a Exequente esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento: diante do exposto vem através deste **CITAR** o executado; **PEDRO PEREIRA ARAÚJO**- pessoa jurídica, e o seu sócio solidário: **PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO**- supra qualificados, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o valor do débito/exequendo no valor de **R\$ 76.187,66 (Setenta e seis mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, ou indicar bens a penhora livres e desembaraçados, sob pena de que decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação dos bens, serão penhorados ou arrastados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. Ficando advertido que em caso de pagamento sem oposição de embargos os honorários advocatícios serão em 10% sobre o valor do débito.e, querendo, contestar a presente ação no prazo de Lei, contados a partir da publicação e juntado nos autos, sob pena de não o fazendo serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores. (Artigos 285 e 319 ambos do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no placar do Fórum local. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis/TO, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2014. Nilvanir Leal da Silva - Escrivã, o digitei e subscreví. **Dra ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO- Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis/TO.** Certifico ainda, que foi afixado uma cópia no placar do Fórum local.

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0008.7215-4 - Ação Penal

Acusado: MANOEL NASCIMENTO ALVES MILHOMEM

Vítima: Reovaldo Vicente Ferreira

Infração: Art. 121, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escritório profissional Rua Barão do Rio Branco, nº 1264-A, centro, Paraíso do Tocantins/TO, INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso III, c.c o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL NASCIMENTO ALVES MILHOMEM. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. (...) Paraíso do Tocantins/TO, 16 de dezembro de 2013. Dra. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito”.

Autos nº 2007.0008.5068-1 - Ação Penal

Acusado: WILAMAR RIBEIRO MAGALHÃES

Vítima: Manoel Bonfim Cabral

Infração: Art. 302, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 9.503/97

Advogado: Dr. Sérgio Barros Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA, inscrito na OAB/TO 748, com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1743, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c o artigo 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILAMAR RIBEIRO GUIMARÃES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. (...) Paraíso do Tocantins/TO, 16 de dezembro de 2013. Dra. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito”.

Autos nº 2008.0002.5716-4 - Ação Penal

Acusado: MANOEL SOUSA MARINHO

Vítima: Jurima Pinheiro de Abreu

Infração: Art. 129, § 1º, inciso II, do CPB

Advogados: Dr. Jacy Brito Faria e Dr. Silvio Domingues Filho

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dr. JACY BRITO FARIA, inscrito na OAB/TO 4279 e Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO, inscrito na OAB/TO 15-B, ambos com endereço profissional na Rua Marechal Rondon, n.º 144, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: “ISTO POSTO, alicerçado no artigo 110, § 1º e 2º, c/c artigo 109, inciso V; 107, inciso IV, 1ª figura e 117, inciso I, reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do jus puniendi do Estado, na espécie, e, via de consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado MANOEL SOUSA MARINHO, devidamente qualificado nestes autos, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos) se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de novembro de 2013. Dr. Willian Trigilio da Silva - Juiz de Direito”.

Autos nº 2007.0008.7185-9 - Ação Penal

Acusado: JOCELMO GUIDA PINHEIRO

Vítima: Jaires Oliveira Vargas

Infração: Art. 302, caput, da Lei Federal 9.503/97

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado Dr. JACY BRITO FARIA, advogado, inscrito na OAB/TO 4279, com endereço profissional na Rua Marechal Rondon, n.º 144, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É A SEGUINTE: “ISTO POSTO, alicerçado no artigo 107, inciso IV, 1ª figura c/c artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado JOCELMO GUIDA PINHEIRO, devidamente qualificado nestes autos, no que diz respeito ao artigo 302, caput, da Lei Federal n.º 9.503/97, bem como reconheço a ocorrência da prescrição antecipada do jus puniendi do Estado, determinando que após a intimação do Ministério Público e da defesa (caso exista advogado constituído nos autos) se proceda às baixas de estilo (inclusive no Distribuidor), ARQUIVANDO-SE estes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de novembro de 2013. Dr. Willian Trigilio da Silva - Juiz de Direito”.

Autos nº 1.340/2001 - Ação Penal

Acusados: ADEMAR DE SOUZA PAIXÃO e EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS

Vítima: VALDENI MARÇAL DE JESUS

Infração: Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escritório profissional Rua Barão do Rio Branco, nº 1264-A, centro, Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADO, para apresentar razões de apelação nos autos em epígrafe, no prazo de 08 (oito) dias.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0000.6412-0/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARINETE CAMPOS DA CONCEIÇÃO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – INTIMAÇÃO - "... Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a súmula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 30 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2010.0000.8966-2/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ELAINE NUNES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO– INTIMAÇÃO - "... Vistas ao causídico para manifestar. Com ou sem manifestação, voltem conclusos. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se...Pedro Afonso-TO 11 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2009.0012.8244-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCA FERREIRA COUTINHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – O AB-TO 4.879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO– INTIMAÇÃO – "(...) Sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 30 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2010.0000.6414-7/0 – APOSENTADORIA

Requerente: DIVINA MOURA DE SOUZA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.879-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – "(...) **ANTE O EXPOSTO**, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS a implantação do benefício aposentadoria rural por no valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação ate o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, **declaro extinto o processo com julgamento do mérito**. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após , vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de pequeno valor (RPV). **DETERMINO** que o recebimento final do valor residual de benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou, pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício que deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo e, 10 % (dez por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. Pedro Afonso-TO 14 de janeiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2009.0010.1211-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: SIVIRINO PINTO SOARES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO– INTIMAÇÃO – “(...) Vistas à parte autora para ciência do julgamento do recurso e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento... Pedro Afonso-TO 21 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0012.8312-4/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MONICA DUMINELLI FRANCISQUETTI

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO– INTIMAÇÃO – “(...) Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem mais de três meses do fato gerador do direito a licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a súmula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 30 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2008.0005.8764-4/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: JOSEFA PEREIRA DA CRUZ

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB-TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO– INTIMAÇÃO – “(...) Sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 30 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0000.6404-0/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARILENE PEREIRA LIMA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ. Deve a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso-TO 22 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0005.6644-4/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA REGÊNI FRANÇA DOS SANTOS

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB-GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem, mas de três meses do fato gerador do direito à licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a súmula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Deve a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso-TO 22 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0001.7177-6/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARINETE RODRIGUES AGUIAR

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Por ser matéria que não entendo de motivo alimentar e pelo fato de se passarem, mas de três meses do fato gerador do direito à licença maternidade, raciocínio que utilizo por analogia a súmula 309 do STJ, entendo que a apelação deve ser recebida no duplo efeito. Deve a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso-TO 22 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0010.1213-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: VALDEMAR ALVES DA SILVA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA– OAB-TO 576-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO– INTIMAÇÃO – “(...) Defiro o requerimento de fls. 49 por 15 (quinze) dias, após, arquivem-se imediatamente... Pedro Afonso-TO 27 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

REQUERIMENTO DE FLS. 49: “Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, requerer o **DESARQUIVAMENTO** do presente, para o fim de **DESENTRAMENTO** de todos os documentos anexados. Pedro Afonso-TO 07 de Fevereiro de 2012, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2010.0000.6413-9/0 – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: PATRICIA SILVA GOMES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “(...) Intime-se o advogado para manifestar-se sobre a certidão do oficial de Justiça exarada nas fls. 47-V no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso-TO 15 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

CERTIDÃO DE FLS. 47-V : “(...) Nos autos da ação de previdenciária, tendo como Requerente; Patrícia Silva Gomes e requerido INSS, dirigi ao endereço relacionado, e não localizei a requerente, sendo que tive informações de que a mesma não mais reside naquela fazenda, estando a mesma em local incerto e não sabido... Pedro Afonso-TO 21 de fevereiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS 2009.0008.5195-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUZA

Advogado: GEORGE HIDASI – OAB-GO 8.693

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

DECISÃO – INTIMAÇÃO – “(...) Sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520,II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ. Deve a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação... Pedro Afonso-TO 22 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0008.9957-3

REQUERENTE: LEURACI PEREIRA DOS REIS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Drª. Vilma Alves de Souza bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls. 20)

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$161,00 (para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) ambos a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça. Ficando também INTIMADO a efetuar o pagamento da despesa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 96,00 a ser depositado na conta única da Central de mandados nº 14.673-0, Agencia 3979-9 no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.86)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra - se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0008.9977-8

REQUERENTE: ANA PAULA BEZERRA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Drª. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$ 65,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça. Ficando também INTIMADO a efetuar o pagamento da despesa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 96,00 a ser depositado na conta única da Central de mandados nº 14.673-0, Agencia 3979-9 no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de contra si, lhe ser expedida, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.85).** “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0010.5945-5

REQUERENTE: MARIA ROSÁLIA LIMA DE SENA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls. 20)

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$65,00(para FUNJURIS) e R\$.50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.69).** “Vistos,...Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0008.9976-0

REQUERENTE: MARILEIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls. 20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça. Ficando também INTIMADO a efetuar o pagamento da despesa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 96,00 a ser depositado na conta única da Central de mandados nº 14.673-0, Agencia 3979-9 no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.85).** “Vistos,...Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0008.9925-5

REQUERENTE: IROMAR JOSÉ DE SOUZA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de

Justiça. Ficando também INTIMADO a efetuar o pagamento da despesa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 96,00 a ser depositado na conta única da Central de mandados nº 14.673-0, Agência 3979-9 no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.81).** “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0008.9926-3

REQUERENTE: MARIA JANETE ARAÚJO SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça. Ficando também INTIMADO a efetuar o pagamento da despesa de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 96,00 a ser depositado na conta única da Central de mandados nº 14.673-0, Agência 3979-9 no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.75).** “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0010.5946-3

REQUERENTE: IRANILDE ALMEIDA RODRIGUES

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00(para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.81).** “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3598-8

REQUERENTE: SIRLENE MARIA DOS REIS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes

Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.67)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3543-0

REQUERENTE: JOANINHA PINTO DE CERQUEIRA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.62)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3541-4

REQUERENTE: CANDIDA PEREIRA CHAGAS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$65,00(para FUNJURIS) e R\$50,00(para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.64)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3606-2

REQUERENTE: ELZI MORAIS QUIXABA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$76,90(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.68)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À

Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3555-4

REQUERENTE: CORACY PEREIRA DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$65,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.61)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3568-6

REQUERENTE: ELICIA MORAIS DA ROCHA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$65,00(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.62)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3607-0

REQUERENTE: ANTONIO RAMUALDO DA ROCHA SOBRINHO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$77,55(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.75)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0010.5932-3

REQUERENTE: NOELI BARATTO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 -A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$75,43(para FUNJURIS) e R\$50,00 (para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.73).** “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0008.9926-3

REQUERENTE: GENECY FERREIRA DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$78,84(para FUNJURIS) e R\$50,00(para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.73).** “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3536-8

REQUERENTE: JOSINA FRANCISCA DA COSTA

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$66,00(para FUNJURIS) e R\$50,00(para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

*** INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.63).** “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2008.0010.5931-5

REQUERENTE: TANIA BARATTO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (fls.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$65,00(para FUNJURIS) e R\$50,00(para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.71)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: COBRANÇA – Nº 2009.0003.3531-7

REQUERENTE: ELIANE DIAS DE CASTRO

Advogado da Requerente: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436 A (FLS.05)

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerido: Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Dr^a. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls.20).

*Fica a parte Requerida por seus Procuradores supra, INTIMADA a efetuar o pagamento das custas finais dos autos no valor de R\$65,48(para FUNJURIS) e R\$50,00(para Taxa Judiciária) a serem pagos mediante DAJ a ser emitido no site do Tribunal de Justiça no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, contra si, lhe ser expedida certidão para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado ou ainda serem procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Ficam também as partes Requerente e Requerida INTIMADAS por todo o conteúdo da r. Sentença prolatada nos autos supramencionados cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

* **INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA (fls.61)**. “Vistos,... Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, **julgo extinta execução de sentença, com resolução do mérito**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À Contadoria para cálculo das custas finais que deverão ser pagas em 10(dez) dias. Decorrido o prazo e em não havendo pagamento, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a executada ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas e despesas da presente ação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Intimem - se. Cumpra – se...”.

AÇÃO: PREVIDENCIARIA – Nº 2010.0000.1220-1

REQUERENTE: ANA DA COSTA LEITE

Advogado da Requerente: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.07)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*Fica a parte autora por meio do seu Advogado INTIMADA, da r. Sentença de extinção do feito/ fase de Execução de Sentença, cuja parte dispositiva abaixo integralmente transcrita:

***INTIMAÇÃO DE R. SENTENÇA (fls.87)**: “Vistos,... Ante o exposto, **JULGO EXTINTA** a Execução de Sentença, nos termos do Art.794, I, do CPC, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e determino: a) A expedição de alvará de levantamento de valores em favor da parte autora (pessoalmente), bem como do advogado dos depósitos informados às fls.84/86 respectivamente, devendo para tanto proceder a intimação da parte autora pessoalmente, bem como seu advogado para comparecerem em cartório para receber referidos alvarás, mediante recibo nos autos, extraindo-se as cópias de documentos necessários a efetivação do ato. b) Considerando que as custas relativas ao FUNJURIS encontram-se depositadas em agência bancária que não é sede deste Juízo, determino que seja expedido Alvará para fins proceder ao levantamento do montante depositado de fls. 86, nomeando a servidora Leonora de Sena Carneiro Antônio, CPF 330.643.501-53 como autorizada a fazê-lo, devendo posteriormente transferi-la por meio de DAJ, ao FUNJURIS com a juntada aos autos do respectivo comprovante de pagamento. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo...”.

AÇÃO: PREVIDENCIARIA – Nº 2007.0003.1732-0

REQUERENTE: JONAS MARTINS DA SILVA

Advogado da Requerente: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/TO 3975

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.136): “Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos a implantação do benefício conforme determinado às fls.132/134, determino: 1 - Intime-se o Requerido (INSS) para proceder a implantação do benefício, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada do comprovante da remessa intimatória aos autos, devendo a implantação do benefício ser comprovada nos autos no prazo referido prazo, sob pena de desobediência. 2 – Concomitantemente, intime-se a parte autora

para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença(planilha) no prazo de 15(quinze) dias. 3 - Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido(INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário a Senhora JONAS MARTINS DA SILVA no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. 4 - Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se....”.

AÇÃO: PREVIDENCIARIA – Nº 2012.0002.5782-0

REQUERENTE: SEBASTIÃO LUIZ BARBOSA

Advogado da Requerente: Dr. Eder Cesar de Castro Martins OAB/TO 3.607 (fls. 13)

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

*Fica a parte autora por meio do seu Advogado INTIMADA, da Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia **15/09/2014, às 15h00min, bem** como INTIMADO do r. despacho abaixo integralmente transcrito:

*INTIMAÇÃO DE R. SENTENÇA (fls.57): “Vistos,... Diante da juntada do novo endereço e requerimento retro redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/2014, às 15h00min horas. Renovem de fls. 42 no que concerne a intimação das testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se...”.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezza**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Requerido **OTÁVIO ALVES DA SILVA** brasileiro, filho de Raimundo Alves Moraes e Maria de Lurdes da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor do despacho exarado no evento 49 da Ação de Alimentos nº **5000060-84.2012.827.2734**, requerida por J. F. M. da S., rep. por sua genitora ODÁLIA RIBEIRO DE MACEDO, para que compareça à audiência de conciliação e julgamento redesignada para o **dia 02 de SETEMBRO de 2014, às 16 horas**, no Edifício do Fórum de Peixe/TO, devendo comparecer acompanhado de seu advogado e testemunhas (no máximo de três) independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência do requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença, conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos. O Requerido foi citado – Evento 06 e não contestou. Assim, chamo o processo a ordem e torno sem efeito a determinação de citação e nomeação de curador constante do termo de audiência do Evento 48. Mantenho a audiência de conciliação e julgamento para o dia 02 de setembro de 2014, às 16 horas. Intime-se o Requerido, via Edital, ... Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 16/06/14. (ass.) Drª C. M. B – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no Placard do Fórum de Peixe, Estado do Tocantins. Dado e passado aos 23 de junho de 2014. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce, Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C. M. B – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1314 – 6 – ORDINARIA DE COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: PALMERINDA DA SILVA RÊGO e ISMAEL BARROS SIQUEIRA.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento das custas da carta precatória, remetida a comarca de Palmas / TO, recebendo o nº 0010874-90.2014.827.2729, tal providencia deverá ser tomada junto a referida carta precatória.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ADHEMAR CHUFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Consignação em Pagamento nº 5001249-88.2012.827.2737**, requerida por FLAVIO MIGUEL MURUK FERREIRA em face de BV FINANCEIRA, valor da causa R\$: 4.469,19 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos). Por este meio **INTIMAR** o requerente –

FLAVIO MIGUEL MURUK FERREIRA, CPF 382.976.471-53, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que providencie em 48 (quarenta e oito) horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo, nos termos do despacho – evento 31. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de junho do ano de dois mil e quatorze (24/06/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digiteiv

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.9489-1 – Demarcação/ Divisa

Requerente: Genésio Manoel Barrado

Advogado: Andrea Andrade Vogt OAB/TO 1544

Requerido: Flavio Rogerio Nader Ferreira e Maria Aparecida Gonçalves Barrado

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

Despacho: "O recurso apresentado pelo requerido é intempestivo. Compulsando os autos, verifico que a sentença proferida no dia 04 de abril de 2014, foi publicada no dia 30 de abril de 2014, começando o prazo para apresentar recurso no dia 05 de maio de 2014 e, encerrando no dia 19 de maio de 2014. O recurso, (145/152) só foi levado ao protocolo no dia 20 de maio de 2014, vencido o prazo para apresentar seu apelo. Por tais razões, deixo de recebê-lo. Intime-se o requerido, por seu advogado, para cumprimento de sentença, advertindo-o para a aplicação da multa no caso de descumprimento nos termos do art. 475- J do CPC. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON GOMES DA SILVA (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **EDSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 5º § 4º da Lei 5.478/68 para os termos da Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, **autos nº 2012.0001.2478-2/0** - requerida por T.G.S., assistido por MARIA DA PAIXÃO FRANCISCO DE SOUSA. CIENTIFICA-O para contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (23.06.2014). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. (a) **Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira**-Juíza de Direito.

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA – AUTOS Nº 2008.0003.8289-9/0, requerida por DAMBLYA KETTY JACOME SANTANA, foi decretada a interdição de MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA, conforme se vê no final da sentença: "POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DA PROVIDENCIA LOPES JACOME SANTANA**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **DAMBLYA KETTY JÁCOME SANTANA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DA INTERDITADA E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Porto Nacional, 27 de maio de 2014. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e catorze (20.06.2014). Eu, (Maria Célia Aires Alves - Escrivã, subscrevi. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2007.0007.1996-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal

Advogado: Procurador Federal

Executado: Maria Mercedes Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clarito Ezequiel – OAB/GO 7.531 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO APELADO: De ordem do MM. Juiz de Direito, fica o apelado intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias

AUTOS N.º: 2007.0006.1221-7/0 - AÇÃO: OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Requerente: Maria Mercedes Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clarito Ezequiel – OAB/GO 7.531

Requerido: União Federal

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO APELADO: De ordem do MM. Juiz de Direito, fica o apelado intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº:5001226-08.2013.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: VALDEMI RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 173.756 - SSP/TO e CPF nº 912.152.341-04, residente e domiciliado na Fazenda Sítio Novo, Município de Taguatinga Tocantins.

REQUERIDO: SIMONE ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, filha de Valde mi Rodrigues e Ana Lurdes Alves Reis, portadora do RG nº 0000603944 SSP/TO, residente e domiciliada na Fazenda Sítio Novo, Município de Taguatinga/TO, natural de Taguatinga/TO, CN nº 7.275, Livro A-08, Fls. 152, expedida em Taguatinga/TO em 17/02/1999, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:

DISPOSITIVO: “Ante o exposto, decreto a interdição de SIMONE ALVES RODRIGUES, devidamente qualificado na inicial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curador o senhor VALDEMI RODRIGUES NASCIMENTO, também qualificada na inicial. Os poderes do curador não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome da curatela nem alienar seus bens, apenas administrá-los. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 14 de maio de 2014. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 19 de maio de 2014. ILUIPITRANDO SOARS NETO. Juiz de Direito em Substituição.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: BANCO DO BRASIL Nº 2007.0001.5962-8/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

REQUERIDO: FRANCISCO CASTRO ARAUJO

REQUERIDO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO DR. LEONARDO DE CASTRO VOLPE OAB/SP 211.307

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro

de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000075-05.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 20 de Junho de 2014.

AUTOS: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.6213-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
REQUERIDO: JURACI SOUSA BARROS
REQUERIDO: REGINALDO PORTO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000076-87.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 20 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO Nº 2007.0000.6213-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
REQUERIDO: JURACI SOUSA BARROS
REQUERIDO: REGINALDO PORTO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000076-87.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 20 de Junho de 2014.

AUTOS: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2007.0000.6214-4/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: EDILEUSA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000077-72.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 20 de Junho de 2014.

AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.9733-2/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DRA. LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/TO 5478-A
REQUERIDO: GENEROSA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: DR. RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB/TO 1782-A

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000074-20.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante

cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 24 de Junho de 2014.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA, de 24 de junho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz Océlio Nobre da Silva, bem como as informações contidas no processo SEI nº 14.0.000101910-5;

RESOLVE:

Lotar a servidora Jeane Silva Justino Filho, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 165/2006, publicado no DJ nº 1458, de 7 de março de 2006, no gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência, a partir da data de publicação deste ato.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 193, de 24 de junho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Paulo Pires Dantas Junior, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 194, de 24 de junho de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido da Juíza Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, e a partir da data da publicação deste ato, Cristiane de Freitas, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídico de 1ª Instância na Comarca de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 2061, de 23 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000109437-9;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Cledson José Dias Nunes, relativas à 1ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2068, de 24 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000112177-5;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Valdemir Braga de Aquino Mendonça, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 30 de junho e 29 de julho de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2060/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de junho de 2014

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8035/2014, resolve conceder à Presidente do TJ/TO, Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Des, Matrícula 3090**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 20 a 21/06/2014, com finalidade de participar de compromisso institucional.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 021/2014-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 14.0.000108882-4

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª Grace Kelly Sampaio e Luismar Sebastião Luciano Barbosa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Raimunda Melo Araújo

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de COLINAS - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2014.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de junho de 2014.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 020/2014-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 14.0.000106097-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr^a. Julianne Freire Marques e Rodrigo Fabiano Cardoso

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcilene Maciel Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de ARAGUAÍNA - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2014.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de junho de 2014.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: **14.0.000061610-0**

Modalidade: **Concorrência nº. 004/2014**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n. ° 8.666/93

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Arapoema-TO.**

Data: **Dia 30 de julho de 2014, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 24 de junho de 2014.

Moacir Campos de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

